



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.239, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no art. 106, II e § 2º, da Constituição Estadual, no art. 1º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;

IV - as disposições relativas à política e à despesa com pessoal do Estado e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual;

VI - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VII - o equilíbrio entre receitas e despesas, limitação de empenho, controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos; e

VIII - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2018 quando se constatar, na sua elaboração, alterações de ordem conjuntural ou legal que venham a afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e na fixação das despesas e que possam comprometer a execução do orçamento de 2018.

Art. 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual são aquelas definidas nos Projetos Estratégicos do Estado para o exercício financeiro de 2018, inclusive quanto às despesas de capital, constantes do Plano Plurianual para o Quadriênio 2016-2019 e da Agenda Estratégica do Governo.

Parágrafo único. Os Projetos Estratégicos de que trata o **caput** deste artigo terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo, será composto de:

I - Mensagem Governamental;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) Resumo Geral da Receita;
- b) Demonstrativo da Natureza da Receita;
- c) Demonstrativo das Receitas e Despesas, segundo as Categorias Econômicas;
- d) Resumo Geral da Despesa;
- e) Demonstrativo da Despesa por Função;
- f) Demonstrativo da Despesa por Programa;
- g) Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
- h) Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação;
- i) Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos;
- j) Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão;
- k) Demonstrativo da Despesa por Órgão;
- l) Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função; e
- m) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

IV - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas separadas por Unidade Orçamentaria, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

- a) Base Legal;
- b) Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão; e
- c) Programa de Trabalho;

V - Quadros Complementares, contendo:

- a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

- b) Participação do Estado nos Gastos com Saúde;
- c) Participação do Estado nos Gastos com Segurança;
- d) compatibilização das prioridades contidas na Proposta Orçamentária com aquelas previstas no Plano Plurianual 2016-2019; e
- e) demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Proposto com as Metas Fiscais definidas em Anexo a esta Lei;

VI - Quadros Consolidados do Orçamento de Investimentos, contendo:

- a) Demonstrativo dos Investimentos por Função;
- b) Demonstrativo dos Investimentos por Subfunção;
- c) Demonstrativo dos Investimentos por Programa;
- d) Demonstrativo das Fontes de Financiamento dos Investimentos; e
- e) Demonstrativo do Orçamento de Investimentos;

VII - Orçamento de Investimentos, discriminando as receitas e as despesas separadas por Unidade Orçamentária, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

- a) Base legal;
- b) Demonstrativo das Fontes de Financiamento dos Investimentos por Órgãos; e
- c) Programa de Trabalho dos Investimentos;

VIII - Metodologia e memória de cálculo relativas à previsão das receitas incluídas no Orçamento.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, a respectiva Lei e a execução orçamentária deverão ser compatíveis com as Metas Fiscais para resultado primário e resultado nominal, constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. A execução da despesa primária, financiada com fontes ordinárias do Tesouro Estadual, em 2018, estará limitada ao montante da despesa originalmente fixado na Lei Estadual nº 10.152, de 27 de janeiro de 2017 (LOA 2017), acrescidas dos recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 alocará recursos do Tesouro Estadual para atender às programações de custeio e investimentos dos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, depois de deduzidos os recursos que envolvam:

I - as transferências constitucionais compulsórias e outras despesas obrigatórias previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

III - o pagamento do serviço da dívida;

IV - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2017, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal;

V - as contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - a reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 17 desta Lei;

VII - o repasse da parcela dos recursos financeiros advindos dos créditos de royalties e participação especial decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, a que tenha direito o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Rio Grande do Norte (FGPPP/RN), instituído pela Lei Estadual nº 9.395, de 8 de setembro de 2010, a fim de assegurar as obrigações que, autorizadas pela Assembleia Legislativa, sejam contraídas em

razão de contrato administrativo celebrado com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 307, de 11 de outubro de 2005.

Art. 7º Fica facultada, na execução orçamentária de 2018, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários, observada a vedação contida no art. 108, VI, da Constituição Estadual.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o Órgão, Entidade ou Unidade Orçamentária integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social delegue a outro órgão a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária: aquela efetuada entre Unidades Orçamentárias ou Executoras pertencentes a uma mesma Unidade Gestora;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário: aquela efetuada entre Unidades Orçamentárias ou Executoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre Poderes e/ou Órgãos da Administração Direta;

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela Unidade Orçamentária ou Executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

Art. 8º As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente para financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimento.

§ 1º Para os fins do **caput** deste artigo, também se considera como despesas correntes eventual déficit previdenciário, equivalente à diferença, quando de valor negativo, entre as contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, originárias de Órgãos ou Entidades com arrecadação própria, e os proventos de aposentadorias e pensões pagos a servidores e seus dependentes legais que, em atividade, integraram o quadro de pessoal ativo desses Órgãos ou Entidades.

§ 2º O déficit de que trata o § 1º deste artigo deverá ser financiado até o limite das disponibilidades dos recursos diretamente arrecadados, mediante transferência financeira em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

§ 3º Para expansão de suas atividades, as entidades referidas no **caput** deverão buscar fontes alternativas de financiamento.

§ 4º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas controladas pelo Estado serão elaborados conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019, observados os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º As receitas de que trata o **caput** deste artigo, especificamente as de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação a elas pertinentes e serão projetadas com base em seus valores nominais arrecadados nos últimos 3 (três) anos, em cuja comparação se dará a previsão para os exercícios futuros.

§ 6º Nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, 8 de setembro de 2016, serão desvinculados do órgão arrecadador e transferidos para o Tesouro Estadual 30% (trinta por cento) das receitas correntes diretamente arrecadadas.

§ 7º Excetuam-se da desvinculação de que trata o § 6º:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos e das classificações orçamentárias as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual, realizadas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, à Assembleia Legislativa.

Art. 10. As propostas orçamentárias dos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, ficarão adstritas aos limites resultantes dos critérios fixados nesta Lei e serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), por meio do módulo Elaboração constante do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) ou outro que venha a substituir, até 5 de setembro de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da Lei Orçamentária de 2018 serão efetuadas de modo descentralizado, segundo as normas que disciplinam o orçamento, a contabilidade, a programação e a administração financeira, que ficarão sujeitas ao controle interno prescrito no art. 52, **caput**, da Constituição Estadual e às regras dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantida a estrutura expressa por categoria de programação,

os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o **caput** deste artigo, quando se referirem à classificação funcional programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

§ 2º O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, no exercício de 2018, autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, de um Órgão para outro, tendo por finalidade reforçar dotações relativas a:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros, Encargos e Amortização da Dívida Interna e Externa;

III - Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As mudanças de categorias de programação – transposição, remanejamento ou transferência – de um Órgão para outro far-se-ão com estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A efetiva transposição, remanejamento ou transferência de um Poder para outro fica condicionada à prévia autorização do Poder cedente.

§ 4º Os decretos que efetivarão as alterações das categorias de programação indicarão as dotações que serão remanejadas – parcial ou totalmente – e aquelas que serão reforçadas.

Art. 14. As solicitações do Poder Executivo para ampliação do limite estabelecido para abertura de créditos suplementares somente serão admitidas e permitidas quando o limite ultrapassar 70% (setenta por cento) do originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2018 ou em suas alterações posteriores.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a execução de emendas parlamentares individuais, as contrapartidas de convênios e de empréstimos internos e externos, bem como para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

§ 1º Os recursos referidos no **caput** não poderão ter destinação diversa da programada, exceto quando for evidenciada e justificada a impossibilidade técnica de sua execução, observado o que dispõe o § 2º do art. 12 desta Lei.

§ 2º De acordo com a Emenda à Constituição do Estado nº 14, de 30 de abril de 2015, no projeto da Lei Orçamentária Anual será consignada reserva de recursos para emendas parlamentares equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do montante da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2018.

Art. 16. As receitas de convênios deverão ser informadas em conformidade com os termos assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para as propostas em andamento, protocoladas junto aos Órgãos Federais e outras Entidades e os cronogramas de liberação de recursos para 2018, bem como para os convênios pleiteados e cadastrados no Portal de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SICONV), órgão integrante da Administração Pública Federal.

Art. 17. À reserva de contingência será alocada dotação orçamentária equivalente ao percentual de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre a receita corrente líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e de 0,7% (sete décimos por cento) na Lei Orçamentária Anual (LOA), observado o preceito contido no art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e destinar-se-á:

I - ao atendimento de passivos contingentes;

II - à cobertura de outros riscos e eventos imprevistos, tais como calamidade pública e/ou financeira ou emergência no atendimento de serviços públicos;

III - à abertura de créditos adicionais para pessoal e encargos sociais.

Seção II

Diretrizes específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado, e que deste recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de participação societária.

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as receitas e as despesas destinadas aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus Fundos e Fundações, para atender às ações de saúde pública, previdência e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integrem, exclusivamente, o Orçamento de que trata o **caput** deste artigo;

II - orçamento fiscal;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com Órgãos e Entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social; e

V - contribuição social a que se refere o art. 94 da Constituição Estadual.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual de 2018 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, em consonância com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Judiciário enviará à SEPLAN, por meio eletrônico, até o dia 10 de julho de 2017, a relação de dados cadastrais dos precatórios e a correspondente relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2017, relativas aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, por grupo de natureza de despesa, com a discriminação a seguir:

I - número e espécie da ação originária;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - nome do beneficiário e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VI - data do trânsito em julgado;

VII - número da vara ou da comarca de origem; e

VIII - nome do município da comarca ou vara de origem.

Art. 21. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, terão como limite, na elaboração das propostas orçamentárias à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, o montante da despesa originalmente fixado na Lei Estadual nº 10.152, de 27 de janeiro de 2017 (LOA 2017).

Seção III

Diretrizes específicas para a elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 22. O Orçamento de Investimentos é voltado para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e que recebem recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária; ou

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, consideram-se investimentos as despesas com aquisição de direitos de ativo imobilizado, construção, ampliação e demais benfeitorias ou incorporações que agreguem valor ao ativo, excetuadas as aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 23. O Orçamento de Investimentos detalhará, por Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista do Estado, as fontes de financiamento, a fim de evidenciar a origem dos recursos e a despesa segundo a classificação funcional-programática, compreendendo as receitas de transferência do Tesouro Estadual e as receitas próprias, aplicadas na conta de investimentos e, ainda, eventuais operações de crédito.

§ 1º O orçamento de que trata o **caput** deste artigo e as contrapartidas constantes do art. 6º, V, desta Lei, constituirão o Anexo III do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, no qual só deverão constar as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que apresentem programação de investimento e não se enquadrem no conceito de empresa estabelecido no art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, terão suas respectivas programações orçamentárias alocadas no Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social, não integrando, portanto, o Orçamento de Investimentos.

Art. 24. Os recursos do Tesouro Estadual destinados às Sociedades de Economia Mista cuja maioria do capital social com direito a voto pertença ao Estado deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no pagamento de despesas decorrentes de investimentos e estarão previstos no Orçamento Fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no **caput** deste artigo a criação de novas sociedades decorrentes de autorização por lei específica.

Art. 25. A programação de investimentos para o exercício financeiro de 2018 obedecerá às prioridades e metas contidas no Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 26. Nos processos de elaboração e execução do Orçamento de Investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 27. Os orçamentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista detalharão as receitas de financiamento e serão compostos por demonstrativos que contenham o seguinte:

- I - investimentos por empresa;
- II - investimentos por subfunção;
- III - investimentos por empresa e fonte de financiamento; e
- IV - investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único. A observância ao **caput** deste artigo não exclui as seguintes exigências:

- I - indicação dos investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado;
- II - quando for o caso, indicação dos investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 28. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos deverá ser classificado por empresa estatal e deverá identificar as seguintes receitas:

- I - da própria empresa ou sociedade;
- II - de recursos do Tesouro Estadual;
- III - de operações de crédito externas;

IV - de operações de crédito internas; e

V - de outras fontes.

Art. 29. Não se aplicam às Empresas Públicas ou às Sociedades de Economia Mista integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais veiculadas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção IV **Transferências voluntárias e constitucionais**

Art. 30. As transferências de recursos públicos de qualquer natureza a instituições privadas sem fins lucrativos ou econômicos terão sua execução orçamentaria classificada em projetos e atividades dos programas relacionados com o objetivo da transferência e deverão ser efetuadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, exigindo-se:

I - prova de que a instituição beneficiária tem sua finalidade estatutária compatível com o objeto da pactuação e que se encontra em pleno funcionamento;

II - apresentação de cópia da lei estadual que a ateste como de utilidade pública ou de certificado de qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - identificação do benefício e do valor da transferência em cláusula específica no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - apresentação de cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria; e

V - propositura de Plano de Trabalho de acordo com as exigências do art. 116, § 1º, I a VI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Quando as transferências de que trata o **caput** deste artigo forem decorrentes de recursos externos ou da União, os Órgãos ou Entidades beneficiários deverão observar as normas oriundas e específicas de tais recursos, cabendo à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), na qualidade órgão central de controle interno do Poder Executivo, expedir declaração de adimplência de cada gestor beneficiário.

Art. 31. As transferências voluntárias de recursos para outros Entes da Federação a título de cooperação, auxílio, assistência financeira e outros assemelhados serão consignadas nos orçamentos do Estado e respectivos créditos adicionais mediante convênio e somente serão concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o Ente beneficiário comprovar a observância do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao Ente beneficiário observar e comprovar o seguinte:

I - a regular prestação de contas relativas a convênio em execução ou já executado;

II - a apresentação da prestação de contas anual ao Poder Legislativo, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado;

III - a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

IV - o cumprimento dos limites constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;

V - o atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal;

VI - a inclusão de projetos ou atividades, contemplados pelas transferências, na Lei Orçamentária Anual do Ente a que estiver subordinada à Unidade Orçamentária, ou em créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo;

VII - o cumprimento das restrições estipuladas no art. 167, X, da Constituição Federal, que veda as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, aos Municípios, para o pagamento de servidores públicos municipal, ativo e inativo e de pensionistas;

VIII - os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

IX - a propriedade do terreno destinado a realização de obra ou atividades previstas no convênio;

X - a licença ambiental e regularidade fundiária, quando se tratar de realização de obras públicas;

XI - a consignação de contrapartida na respectiva Lei Orçamentária Anual, de acordo com os limites mínimos definidos a seguir:

a) no caso de Municípios:

1. 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) menor ou igual a 1,6 (um inteiro e seis décimos);

2. 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do FPM maior que 1,6 (um inteiro e seis décimos) ou igual a 2,4 (dois inteiros e quatro décimos);

3. 10% (dez por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do FPM maior que 2,4 (dois inteiros e quatro décimos);

b) no caso dos demais Entes:

1. 15% (quinze por cento) para os Estados;

2. 24 % (vinte e quatro por cento) para a União;

XII - a adimplência de tributos e contribuições federais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive débitos relativos à dívida ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

XIII - o atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal.

§ 2º Será dispensada das obrigações a que se refere o § 1º deste artigo a destinação de recursos a outros Entes da Federação para atender a situação de calamidade pública, legalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir.

§ 3º Para efeito do cumprimento do **caput** deste artigo, consideram-se recursos do Tesouro Estadual aqueles diretamente arrecadados, bem como as transferências compulsórias da União.

§ 4º Caberá ao Estado, como Ente transferidor:

I - exigir do outro Ente da Federação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e na Lei Orçamentária Anual de 2018, por meio de seus últimos balanços gerais e demais documentos comprobatórios;

II - verificar a validade, no ato da assinatura do convênio, dos documentos comprobatórios das condições previstas no § 1º deste artigo, apresentados pelo Ente beneficiário;

III - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e projetos desenvolvidos com os recursos transferidos até o momento da prestação de contas final.

Art. 32. Os recursos, objeto de concessão de empréstimo pelo Estado, devem constar em dotações específicas para esse fim, na Unidade Orçamentária responsável pela gestão do programa a ser financiado.

§ 1º Na concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não poderão ser inferiores ao custo de captação ou ao definido em lei específica.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos no § 1º deste artigo, eventuais comissões e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

Art. 33. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito contratadas ou que tenham sido autorizadas por lei específica, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A programação de despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não contratadas terá sua execução bloqueada na Lei Orçamentária Anual, até a efetiva celebração dos correspondentes contratos.

Art. 34. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida somente poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Seção V **Vedações**

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos, inclusive por meio de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam as transferências voluntárias em virtude de convênios;

II - clubes, associações ou entidade congênere de agentes públicos; e

III - pagamento a qualquer título, a servidor público civil ou militar da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de direito público ou privado.

Art. 36. Na programação da despesa é vedado:

I - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um Órgão;

II - incluir dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);

III - destinar subvenções sociais e auxílios a instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos ou econômicos, que observem o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) sejam qualificadas como OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999;

b) exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde ou educação, prestando atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de janeiro de 2009;

IV - destinar contribuição corrente e de capital a entidades privadas, ressalvada a autorizada em lei específica.

Art. 37. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 107, § 2º, II, da Constituição Estadual.

Art. 38. A consignação de valor simbólico em dotações orçamentárias somente pode ocorrer quando se tratar de créditos destinados a pagamentos de despesas de exercícios anteriores, ressalvado o cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA COM PESSOAL DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício financeiro de 2018, poderão adequar seus valores a realidade de cada Poder, desde que seja obedecido o montante da despesa total originalmente fixado na Lei Estadual nº 10.152, de 27 de janeiro de 2017 e observado o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2018, fica definido como teto de gasto primário para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como para o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, o montante da despesa originalmente fixado na Lei Estadual nº 10.152, de 27 de janeiro de 2017 (LOA 2017), acrescido dos recursos referentes às emendas parlamentares, bem como os do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 40. A política de recursos humanos da Administração Pública Estadual compreenderá:

I - gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - ampliação, integração, articulação e cooperação com os Órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Recursos Humanos;

III - valorização, capacitação e profissionalização do serviço público, desenvolvendo o potencial humano com vistas à modernização do Estado;

IV - adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais;

V - aprimoramento e atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - realização e supervisão de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - administração da política de estágios para desempenho nas diversas áreas da Administração Pública Estadual.

Art. 41. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, devidamente acompanhados dos seguintes demonstrativos:

I - declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto das despesas com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e

III - demonstraco de que o impacto financeiro das despesas decorrentes do aumento de gastos com pessoal e encargos a ser concedido no elevar a despesa total, em 2018, para alm do valor do gasto com pessoal e encargos em 2017.

Art. 42. No exerccio financeiro de 2018, a contrataco de hora extra quando a despesa houver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, somente poder ocorrer para atendimento a servios de relevante interesse pblico, especialmente nas reas de sade, educao e segurana pblica, para evitar situaoes emergenciais de risco ou de prejuzo para a sociedade.

Pargrafo nico. Compete  Secretaria de Estado da Administrao e dos Recursos Humanos (SEARH), no mbito do Poder Executivo, autorizar a realizao de hora extra, inclusive aquela paga sob a denominao de carga horria suplementar, observada as condioes estabelecidas no **caput** deste artigo.

Art. 43. A concesso de qualquer vantagem ou aumento de remunerao, a criao de cargos, empregos e funoes ou alterao de estrutura de carreiras, bem como a admisso ou contratao de pessoal a qualquer ttulo, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judicirio, bem como pelo Ministrio Pblico, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pblica, mesmo que para atender ao disposto no art. 169, § 1o, II, da Constituio Federal, somente ser admissvel por meio de edio de lei especfica se desde que tenham sido obedecidas, cumulativamente, as seguintes condioes:

Pargrafo nico. O Poder, rgo ou Entidade que apresentar o Projeto de Lei para aumento de despesa com pessoal dever demonstrar que seu gasto com pessoal e encargos sociais encontra-se menor ou igual a 95% do respectivo limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, considerando-se o ms anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei  Assembleia Legislativa e os 11 (onze) meses anteriores.

Art. 44. No exerccio financeiro de 2018, mediante estrita observncia aos dispositivos legais e constitucionais, somente podero ser realizados concursos pblicos ou admitidos servidores, se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

IV - cumpridas as condições previstas nos incisos I a III do art. 43 desta Lei.

Art. 45. As despesas públicas relativas à formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual serão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2018 e alocadas no Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP) da SEARH.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas com capacitação de pessoal dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias que disponham de recursos próprios, as quais deverão constar em suas respectivas propostas orçamentárias.

Art. 46. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2018 sejam insuficientes, resultarão da abertura de créditos suplementares para o exercício de 2018, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 47. Somente será aprovado projeto de lei ou editado ato normativo que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação e alteração de tributos de natureza vinculada ou taxa pelo exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo deverá vir acompanhada de demonstrativo e devidamente justificada sua necessidade para melhoramento dos serviços públicos prestados ao contribuinte.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar o objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 48. As alterações na legislação tributária que impactem as estimativas de receitas para 2018, aprovadas até 31 de agosto de 2017, devem ser consideradas nas estimativas de receitas tributárias para 2018 e ter o impacto demonstrado em anexo próprio, detalhando o valor estimado antes da alteração legislativa e aquele decorrente da alteração.

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 49. A Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, no cumprimento de sua concepção institucional e social, deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos visando a viabilização de empreendimentos econômicos baseados no território do Rio Grande do Norte, em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a Agenda Estratégica do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, desenvolvendo funções e atividades, dentre outras, que sejam compatíveis com a sua missão.

Art. 50. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN), para consecução dos seus objetivos sociais, funções e atividades, deverá:

I - identificar, estimular, potencializar e criar vantagens competitivas para o Estado, a fim de atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar a capacidade de desenvolvimento estadual;

II - promover programas de recuperação de setores, atividades econômicas voltadas às empresas domiciliadas no Rio Grande do Norte, a fim de propiciar-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua prosperidade e permanência no Estado;

III - atuar em todo o território estadual, com ênfase especial para as áreas sujeitas a problemas climáticos, e adotar soluções que permitam não apenas a convivência com a seca, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;

IV - definir os projetos a serem viabilizados, incentivados ou financiados e que deverão atender, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria de qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, cumprindo a responsabilidade social que lhe é inerente;

V - priorizar empreendimentos que, mantendo seu valor agregado no Estado, cumpram os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitem, desenvolvam e promovam os potenciais de recursos humanos e naturais potiguares e contribuam para acelerar o crescimento econômico de suas áreas de atuação;

VI - prestar serviços de administrador ou gestor de fundos financeiros e outros recursos de programas e projetos;

VII - administrar ativos pertencentes ao Poder Executivo ou a Entidades por este controladas, sob a forma de imóveis, operações de crédito e direitos creditórios que sejam destinados à liquidação ou monetarização;

VIII - priorizar os pequenos negócios, micronegócios, a economia solidária e a agricultura familiar;

IX - priorizar os empréstimos aos agentes públicos estaduais mediante fundos específicos e parcerias.

Parágrafo único. Além das atribuições fixadas no **caput** deste artigo, quando se tratar da concessão de empréstimos, a AGN deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VIII EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Art. 51. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita acumulada do Tesouro Estadual foi inferior à prevista para o mesmo período, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, realizarão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O valor total da limitação de empenho deverá ser igual à diferença, quando negativa, entre a receita ordinária do Tesouro arrecadada e a estimada para o mesmo período.

§ 2º Para os fins deste artigo, receita ordinária do Tesouro é a soma da receita de impostos do Estado, exclusive assessorio destinado ao FECOP, transferências recebidas a título de FPE, IPI Exportação, Lei Kandir e Royalties do Petróleo, resultado de aplicações financeiras das disponibilidades do Tesouro Estadual, deduzidas as transferências devidas aos Municípios e ao FUNDEB, nos termos da legislação de regência.

§ 3º Não deverão ser objeto de limitação de empenho às despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2002.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações é feita de forma proporcional às limitações efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º A limitação de empenho definida no § 1º deste artigo será distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, na proporção da respectiva participação de suas outras despesas correntes e de investimentos, vinculadas aos recursos definidos no § 2º deste artigo, fixadas nos Orçamentos do Estado.

§ 6º Se, durante a execução do orçamento de 2018, houver risco de a despesa primária dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, analisadas individualmente, ultrapassar o teto de gasto primário definido no art. 39, parágrafo único, desta Lei, será efetivada limitação de empenho, no montante que se fizer necessário, para assegurar que o teto de gasto primário não seja ultrapassado.

§ 7º A cada bimestre será verificada a ocorrência ou não do risco de que trata o § 6º deste artigo.

§ 8º A verificação a que se refere o § 7º levará em conta o comportamento da despesa primária em comparação com a realizada em igual período do ano de 2017.

§ 9º As previsões de receitas e as receitas acumuladas para os bimestres, objeto do **caput** deste artigo, serão publicadas e disponibilizadas oportunamente por meio eletrônico.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo refere-se também aos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão publicados em conjunto com a LOA 2018.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, deverão igualmente publicar no Diário Oficial e disponibilizar em suas páginas da internet seus respectivos QDDs, balanços e relatórios próprios, cabendo à SEPLAN e à CONTROL, ao receber a documentação pertinente, consolidá-la no Balanço Anual do Estado.

Art. 53. Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, estabelecidos no art. 23, I, “a”, e II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 54. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada para cada mês, o que corresponde ao duodécimo da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Assembleia Legislativa, até a sua efetiva sanção e publicação no DOE.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no **caput** deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Assembleia Legislativa e do procedimento previsto no **caput** deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 3º A limitação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte (FUNFIRN);

III - pagamento do serviço da dívida e das transferências constitucionais aos municípios;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2018, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Tesouro Estadual;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - incentivos concedidos pelo PROADI e pelas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, convencionalmente denominado de “Programa do Leite”;

VII - ações de saúde, segurança e educação.

§ 4º A execução orçamentária durante o período que antecede a publicação da Lei Orçamentária Anual deverá observar as demais normas jurídicas que disciplinam a matéria, inclusive as de controle interno e externo.

Art. 55. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar no Diário Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o Decreto que estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal e Demonstrativo das Metas Bimestrais para a Receita Ordinária do Tesouro, segundo o comportamento sazonal ocorrido nos últimos dois exercícios financeiros, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A Programação Financeira constante do **caput** deste artigo compreende um conjunto de atividades que visam a ajustar o ritmo da execução orçamentária, com base nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, com o provável fluxo de recursos financeiros, aportados por meio de:

I - arrecadação própria oriundos de impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

II - transferências da União relativas ao Fundo de Participação dos Estados, seguindo critérios de programação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

III - outras receitas programadas com base na média do histórico dos últimos 3 (três) anos, desprezando valores arrecadados por motivos ocasionais.

§ 2º Para os demais Poderes e Órgãos, o desembolso mensal será fixado em cotas duodecimais de acordo com o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, custeado com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão incluídas na Programação Financeira despesas a serem custeadas com receitas que corram risco de não se realizar, em consequência de fatores socioeconômicos ou por força maior, posteriores à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

§ 4º O Cronograma de Desembolso Mensal a que se refere o **caput** deste artigo se dará por meio de cotas mensais e serão definidas, individualmente, por Unidade Orçamentária.

§ 5º O Cronograma de Desembolso Mensal que trata o artigo anterior poderá ser revisto pelo Poder Executivo, a fim de ajustar os desembolsos das cotas mensais e não inviabilizar a exequibilidade orçamentária.

§ 6º Sempre que ocorrer limitação de empenho, o Poder Executivo editará novo Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 56. A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, e respectivos Órgãos e Entidades que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgar seus respectivos QDDs, detalhados até modalidade de aplicação, nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na **internet**.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, os grupos de natureza da despesa dentro do mesmo projeto ou atividade e também a modalidade de aplicação e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida, de acordo com os seguintes códigos:

I - contrapartida de convênios: 1;

II - contrapartida de operações de crédito: 2.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais e a reabertura de créditos especiais e extraordinários integrarão, automaticamente, os QDDs.

Art. 57. Para aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2018, a sessão legislativa somente poderá ser encerrada com o cumprimento das disposições contidas no art. 1º, I, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 58. Para os efeitos do art. 56, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor-Geral do Estado enviarão ao Poder Executivo as contas do exercício findo para que sejam incluídas na prestação de contas do Poder Executivo, devendo dar ampla divulgação dos resultados das contas julgadas ou tomadas, após apreciadas, individualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59. Para garantir a Transparência Fiscal e com estrita observância ao art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, os Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, adotarão providências para a utilização de um só sistema para registro e gestão da execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia de cada Titular e/ou Ordenador de Despesas, assegurado o pleno acesso de todos os participantes do sistema.

Art. 60. O Poder Executivo deve publicar em seu Portal da Transparência a programação mensal da receita, por natureza, prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como disponibilizá-la aos demais Poderes e Órgãos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o valor mensal arrecadado.

Art. 61. Durante a execução orçamentária, o custo dos programas financiados com recursos do Tesouro Estadual, bem como o respectivo resultado alcançado, deverão ser apurados e disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Executivo, tendo como parâmetros:

I - obras de saneamento, edificações e instalações: os custos unitários definidos pelo SINAPI/Caixa Econômica Federal;

II - obras de engenharia nos moldais rodoviário, aquaviário e os de pistas nos sistemas aeroportuários: os custos unitários da Tabela SICRO/DNIT;

III - bens duráveis ou não, materiais de consumo, máquinas e equipamentos: os valores unitários de mercado apurados em pesquisas de preço junto a fornecedores ou por meio de coleta de dados de preços contratados pelo Governo Federal por meio do COMPRASNET.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando as referências citadas nos incisos I a III deste artigo se mostrarem insuficientes para apuração do custo do serviço ou bem, deverá ser apresentada composição de custo elaborada por profissional técnico especializado, que deverá:

I - ser divulgada por pelo menos 15 (quinze) dias em meio eletrônico de acesso público, para eventual contestação;

II - findo o prazo, definido no inciso anterior, sem registro de qualquer impugnação, a composição de custo deverá ser homologada pela autoridade máxima do Poder ou Órgão que dela fará uso;

III - ocorrendo contestação, o proponente da composição deverá se pronunciar conclusivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do final do prazo de divulgação previsto no inciso I deste artigo, ratificando ou retificando seu valor;

IV - a composição definida nos termos deste parágrafo e incisos passará a ser a referência para fins de apuração de custo e comparação com o resultado alcançado.

Art. 62. A incorporação de excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Estadual aos Orçamentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, far-se-á na proporção da participação de cada um, após dedução das vinculações constitucionais e legais.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o **caput** não deverá resultar em despesas primárias autorizadas acima do teto de gasto definido no art. 39, parágrafo único, desta Lei.

Art. 63. Fica a SEPLAN autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e de execução orçamentárias.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 14.003 Data: 02.09.2017 Pág. 01 a 63
--

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira



**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado do Planejamento e das
Finanças - SEPLAN

LDO - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (I)	11.523.987	11.027.739	0,1824	11.832.226	10.855.253	0,187	12.268.799	10.809.515	0,1926
Receita Primária (I)	10.982.111	10.509.197	0,1738	11.526.558	10.574.824	0,182	12.075.418	10.639.135	0,1911
Despesa Total	11.523.987	11.027.739	0,1824	11.832.226	10.855.253	0,187	12.268.799	10.809.515	0,1942
Despesa Primária (II)	10.927.684	10.457.114	0,1730	11.209.090	10.283.569	0,177	11.617.621	10.235.789	0,1839
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.427	52.083	0,0009	317.468	291.255	0,005	457.797	403.345	0,0072
Resultado Nominal	219.703	210.242	0,0035	426.187	390.997	0,007	250.300	220.529	0,0040
Dívida Pública Consolidada	2.264.802	2.167.275	0,0358	2.538.425	2.328.830	0,040	2.805.192	2.471.535	0,0444
Dívida Consolidada Líquida	1.761.206	1.685.365	0,0279	2.187.393	2.006.783	0,034	2.437.693	2.147.747	0,0386
Receitas Primárias advindas de PPP (I)	11.945	12.483	0,0002	12.483	13.045	0,000	13.043	13.630	0,0002
Receitas Primárias advindas de PPP (II)	163.000	170.335	0,0026	170.000	185.300	0,003	178.000	194.020	0,0028
Impacto do Saldo das PPP (III) = (I)-(II)	-151.055	-157.852	-0,0024	-157.517	-178.782	-0,002	-164.957	-187.226	-0,0026

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Inflação no Período %	4,50	4,50	4,50
Esforço Fiscal %	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB Nacional - R\$ Milhões	6.318.388.885	6.344.294.279	6.370.305.886



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS ANUAIS

(§ 1º, Art.4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a tabela 1 do anexo das metas fiscais estabelece metas para o resultado fiscal, incluindo as receitas e despesas, totais e primárias, e a dívida pública consolidada para o triênio 2017-2019.

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2018 a 2020, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada pela secretaria de Estado da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

As estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio foram instituídas com base na série histórica do período de 2015 a 2017 e aplicando indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além do comportamento de cada grupo de receita.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal, persistindo na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, sobretudo o ICMS, cuja arrecadação projetada para 2018 representa 42,90% da receita corrente.

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios do Estado, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido pelo Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração estadual.

A tabela a seguir resume os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS

Discriminação	2018	2019	2020
PIB - crescimento real em (%)	0,41	0,41	0,41
Taxa de Inflação acumulada no ano (%)	4,5	4,5	4,5
Esforço Fiscal (%)	1	1	1

FONTE: previsão realizada com base na inflação e PIB previstos no relatório FOCUS-BCB, de 31/03/2017

Entre os principais grupos de receitas, destacamos:

Receita Tributária cujo ICMS é sua principal fonte de recurso, seguido do IRRF do funcionalismo público estadual arrecadado pelo Estado, projetado tendo em vista o histórico das últimas arrecadações e em função da incidência do tributo sobre os níveis salariais e que se incorpora como receita tributária estadual.

Transferências Correntes onde são contabilizados os recursos decorrentes de Transferência da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária. Destacam-se neste grupo, o FPE, as Transferências do FUNDEB, SUS, Royalties e Convênios.

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto sobre Produtos Industrializados, cabendo ao Estado do Rio Grande do Norte a participação de 4,1779% do total, conforme índice estabelecido em lei.

A receita de capital tem como principais grupos de receita as Operações de Crédito consideradas em seu montante as contratadas e a contratar autorizadas pelo Poder Legislativo e as Transferências de Capital, que são informadas pelos diversos órgãos que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios firmados ou a serem concretizados.

Deduções da receita para Formação do FUNDEB representam a dedução legal de 20% das receitas de transferências e de impostos de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

As metas anuais da despesa foram projetadas com base nos valores realizados em anos anteriores, parâmetros de inflação, observando as peculiaridades inerentes a cada grupo de despesa.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi realizada pela Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos, com base na folha de março de 2017, com

crescimento do IPCA da ordem de 4,1% ao ano e considerou situações analisadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.

As Transferências a Municípios estão incluídas na receita corrente, como dedução de receitas correntes que serão repartidas de acordo com o critério de repartição legalmente estabelecido e as variações acompanham o crescimento dos tributos e transferências que as dão origem.

A projeção para Outras Despesas Correntes teve como parâmetro a estimativa da receita, a série histórica e a ampliação de atividades, especialmente quanto a programas sociais.

Despesas de Capital abrangem os programas que pretendem mudar a realidade sócio-econômica do Estado.

As metas projetadas para o triênio 2018-2020 contemplam esforço de arrecadação, de captar recursos de transferências voluntárias, a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto e correção pelos índices de inflação.

Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para obtenção de resultados primários suficientes para o pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada.

Para o exercício de 2018 as receitas e despesas primárias projetadas alcançam níveis de R\$ 10,9 bilhões e de R\$ 10,9 bilhões, respectivamente, gerando, dessa forma, um resultado primário de cerca de R\$ 54,4 milhões.

Para os anos seguintes, estima-se que as receitas primárias alcancem o montante de R\$ 11,5 bilhões em 2019 e atinja 2020, R\$ 12,0 bilhões. Assim, para os exercícios de 2019 e 2020, o resultado primário previsto é de R\$ 317,4 milhões e R\$ 457,7 milhões respectivamente.

No que se refere às projeções da Parceria Pública Privada (PPP) há previsão de receitas primárias para o exercício de 2018 na ordem de R\$ 11,9 milhões, já as despesas primárias geradas em decorrência da contraprestação pecuniária pelo Estado do Rio Grande do Norte para os anos de 2018, 2019 e 2020 estima-se que serão de aproximadamente R\$ 163, e 170, e 178,0 milhões, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXOS E METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		VARIÇÃO	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total (I)	12.532.355	0,2473	10.114.833	0,1614	-2.417.522	-19,29
Receita Primária (I)	12.056.297	0,2379	9.634.896	0,1537	-2.421.401	-20,08
Despesa Total	12.532.355	0,2473	10.154.993	0,1620	-2.377.362	-18,97
Despesa Primária (II)	11.973.815	0,2363	9.603.910	0,1532	-2.369.905	-19,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.482	0,0016	30.986	0,0005	-51.496	-62,43
Resultado Nominal	466.007	0,0092	-20.605	-0,0003	-486.612	-104,42
Dívida Pública Consolidada	2.394.139	0,0472	2.061.018	0,0329	-333.121	-13,91
Dívida Consolidada Líquida	1.756.091	0,0347	1.068.411	0,0170	-687.680	-39,16

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte

PIB Nacional para 2016 (R\$ 1.000,00)

Previsto PIB Nacional	5.067.801.000
Realizado PIB Nacional	6.266.895.000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, Art.4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 4º, § 2º, inciso I, que o anexo de metas fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. Neste caso a LDO 2018, deve avaliar o exercício de 2016, comparando o resultado alcançado com as metas fixadas na Lei nº 9.976 de 02 de setembro de 2015, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS – ANO 2015

R\$ 1.000,00

Especificação	I – Metas Previstas em 2016	II – Metas Realizadas em 2016	Variação (II - I) Valor	Δ% II/I * 100
Receita Total	12.532.355	10.114.833	-2.417.522	-19,29
Receita Primárias (I)	12.056.297	9.635.896	-2.421.401	-20,08
Despesas Total	12.532.355	10.154.993	-2.377.362	-18,97
Despesas Primárias (II)	11.973.815	9.603.910	-2.369.905	-19,79
Resultado Primário (I-II)	82.482	30.986	-51.496	-62,43
Resultado nominal	466.007	-20.605	-486.612	-104,42
Dívida Pública Consolidada	2.394.139	2.061.018	-333.121	-13,91
Dívida Consolidada Líquida	1.756.091	1.068.411	-687.680	-39,16

FONTE: Balanço Anual 2015 e LDO – 2015

A arrecadação total do Estado no exercício de 2016 atingiu o montante de R\$ 10,1, bilhões que, comparado ao valor previsto de R\$ 12,5 bilhões, verificasse que houve um decréscimo de 19,29% do estimado para o ano.

As receitas tributárias em 2016 atingiram um montante de R\$ 5,9 bilhões, onde 79,66% deste valor correspondente ao recolhimento do ICMS, principal item da receita estadual, que apresentou uma arrecadação de R\$ 4,7 bilhões. O desempenho da arrecadação do tributo reflete o esforço da administração estadual para melhorar a obtenção de receitas próprias.

As transferências correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, destacar dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, com uma realização total de R\$ 3,5 bilhões, ou seja, do valor total 70% do total das transferências correntes.

A despesa total realizada em 2016 totalizou R\$ 10,1 bilhões, apresentando uma frustração de 18,98% comparando com o valor previsto e as despesas primárias, um montante de R\$ 11,9 .

O Resultado Primário no exercício de 2016 foi de R\$ 82,4 milhões, apresentado uma redução da ordem de 62,43 % inferior à meta inicial prevista.

Para o exercício de 2016, a meta do resultado nominal indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia diminuir em até R\$ 466. milhões. Entretanto, o resultado nominal realizado demonstra que houve uma acréscimo da ordem de 20,6 do estoque desta dívida, ou seja, um acréscimo da ordem de 4,42% do valor previsto .

A dívida consolidada do Estado do Rio Grande do Norte em 31.12.2016 registrou um montante de R\$ 2,3 bilhões comparando-se com as metas previstas para o exercício de 2016 houve uma redução da ordem de 39,16%



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
RECEITA TOTAL	11.090.885	12.532.355	13,00	12.281.845	-2,00	11.523.987	-6,17	11.832.226	2,67	12.268.799	3,69
RECEITA PRIMÁRIA	10.736.027	12.056.297	12,30	11.822.685	-1,94	10.982.111	-7,11	11.526.558	4,96	12.075.418	4,76
DESPESA TOTAL	11.090.885	12.532.355	13,00	12.281.845	-2,00	11.523.987	-6,17	11.832.226	2,67	12.268.799	3,69
DESPESA PRIMÁRIA	10.433.235	11.973.815	14,77	11.697.369	-2,31	10.927.684	-6,58	11.209.090	2,58	11.617.621	3,64
RESULTADO PRIMÁRIO	302.792	82.482	-72,76	125.316	51,93	54.427	-56,57	317.468	483,29	457.797	44,20
RESULTADO NOMINAL	295.387	466.007	57,76	251.077	-46,12	219.703	-12,50	426.187	93,98	250.300	-41,27
DÍVIDA CONSOLIDADA	2.319.496	2.394.139	3,22	2.290.571	-4,33	2.264.802	-1,13	2.538.425	12,08	2.805.192	10,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.290.084	1.756.091	36,12	1.541.503	-12,22	1.761.206	14,25	2.187.393	24,20	2.437.693	11,44

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
RECEITA TOTAL	12.243.228	13.046.182	6,56	12.281.845	-5,86	11.027.739	-10,21	10.855.253	-1,56	10.809.515	-0,42
RECEITA PRIMÁRIA	11.851.500	12.550.605	5,90	11.822.685	-5,80	10.509.197	-11,11	10.574.824	0,62	10.639.135	0,61
DESPESA TOTAL	12.243.228	13.046.182	6,56	12.281.845	-5,86	11.027.739	-10,21	10.855.253	-1,56	10.809.515	-0,42
DESPESA PRIMÁRIA	11.517.248	12.464.741	8,23	11.697.369	-6,16	10.457.114	-10,60	10.283.569	-1,66	10.235.789	-0,46
RESULTADO PRIMÁRIO	334.252	85.864	-74,31	125.316	45,95	52.083	-58,44	291.255	459,21	403.345	38,49
RESULTADO NOMINAL	326.078	485.113	48,77	251.077	-48,24	210.242	-16,26	390.997	85,97	220.529	-43,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	2.560.492	2.492.299	-2,66	2.290.571	-8,09	2.167.275	-5,38	2.328.830	7,45	2.471.535	6,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.424.124	1.828.091	28,37	1.541.503	-15,68	1.685.365	9,33	2.006.783	19,07	2.147.747	7,02

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

IBGE	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso II, § 2º, Art.4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2015-2017) e compara com as projetadas para o período(2018-2020), conforme disciplina o inciso II, do § 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000.

O Anexo de Metas Fiscais é relevante na avaliação do comportamento e cumprimento das metas fiscais preestabelecidas para o exercício a que se refira, além de ser um instrumento que permite comparar o que foi realizado com o que foi fixado nos três exercícios anteriores, possibilitando, assim, um melhor planejamento para exercícios futuros em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

A receita total prevista para o exercício financeiro de 2018 totaliza R\$ 11,5 bilhões de reais apresentando um aumento de 12,22% em relação ao realizada para 2016 com uma perspectiva de resultado primário de R\$ 54.427 milhões.

O quadro abaixo demonstra a comparação dos resultados fiscais nos três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referencia da LDO, o exercício financeiro a que se refere à LDO e os dois exercícios seguintes.

RESUMO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Denominação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Primário	302.792	82.482	125.316	54.427	317.468	457.797
Resultado Nominal	295.387	466.007	251.077	219.703	426.187	250.300

FONTE: Secretaria Estadual de Planejamento e Finanças- SEPLAN

As metas fixadas para o superávit primário do Estado objetivam dar continuidade ao cumprimento do pagamento da dívida pública estadual com a União e que os recursos gerados contribuam para minimizar a evolução projetada de saldos crescentes para a Dívida Pública Consolidada.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	5.309.430,92	0,07	5.309.430,92	0,1	5.309.430,92	0,07
Reservas	19.141,03	0,00	19.141,03	0,0	19.141,03	0,00
Capital Social Subscrito	-	0,00	-	0,0	-	0,00
Resultado Acumulado	7.865.004.608,64	99,93	7.748.618.834,26	99,9	7.547.839.991	99,93
TOTAL	7.870.333.180,59	100,00	7.753.947.406,21	100,00	7.553.168.563,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	656.179.713,93	100,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(50.053.566)	100,00	242.300.222	100,00	-	0,00
TOTAL	-50.053.565,61	100,00	242.300.222,16	100,00	656.179.713,93	100,00

FONTE: Balanço Geral do Estado 2016, 2015, 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$			
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	744.620,28	427.212,70	953.862,35
Alienação de Bens Móveis	744.620,28	427.212,70	953.862,35
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
Saldo Financeiro	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<u>2016</u>	2015	2014
VALOR (III)	2.125.695,33	1.381.075,05	953.862,35

FONTE: Balanço Geral do Estado 2014,2015,2016



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2018
PERÍODO DE 2016-2090

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO C=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (D)=d(Exercício anterior)+c
2016	R\$ 772.371.177,20	R\$ 2.058.567.098,00	-R\$ 1.286.195.920,80	-R\$ 1.286.195.920,80
2017	R\$ 756.350.620,80	R\$ 2.110.590.823,45	-R\$ 1.354.240.202,65	-R\$ 2.640.436.123,45
2018	R\$ 736.384.105,00	R\$ 2.174.580.197,77	-R\$ 1.438.196.092,77	-R\$ 4.078.632.216,22
2019	R\$ 712.426.027,80	R\$ 2.248.856.020,63	-R\$ 1.536.429.992,83	-R\$ 5.615.062.209,05
2020	R\$ 687.036.212,90	R\$ 2.324.801.779,66	-R\$ 1.637.765.566,76	-R\$ 7.252.827.775,81
2021	R\$ 659.399.293,90	R\$ 2.407.993.544,81	-R\$ 1.748.594.250,91	-R\$ 9.001.422.026,72
2022	R\$ 631.221.903,10	R\$ 2.487.942.083,88	-R\$ 1.856.720.180,78	-R\$ 10.858.142.207,50
2023	R\$ 602.329.160,20	R\$ 2.566.743.345,26	-R\$ 1.964.414.185,06	-R\$ 12.822.556.392,56
2024	R\$ 575.246.714,30	R\$ 2.635.461.079,51	-R\$ 2.060.214.365,21	-R\$ 14.882.770.757,77
2025	R\$ 551.790.639,80	R\$ 2.688.853.708,55	-R\$ 2.137.063.068,75	-R\$ 17.019.833.826,52
2026	R\$ 531.243.914,20	R\$ 2.727.664.090,61	-R\$ 2.196.420.176,41	-R\$ 19.216.254.002,93
2027	R\$ 512.325.633,40	R\$ 2.755.620.228,00	-R\$ 2.243.281.594,60	-R\$ 21.459.535.597,53
2028	R\$ 494.708.174,60	R\$ 2.774.529.566,61	-R\$ 2.279.821.392,01	-R\$ 23.739.356.989,54
2029	R\$ 479.170.270,90	R\$ 2.779.057.905,69	-R\$ 2.299.887.634,79	-R\$ 26.039.244.624,33
2030	R\$ 464.691.726,30	R\$ 2.772.978.002,49	-R\$ 2.308.286.276,19	-R\$ 28.347.530.900,52
2031	R\$ 450.720.273,60	R\$ 2.761.103.521,51	-R\$ 2.310.383.247,91	-R\$ 30.657.914.148,43
2032	R\$ 438.197.187,20	R\$ 2.737.671.865,67	-R\$ 2.299.474.678,47	-R\$ 32.957.388.826,90
2033	R\$ 423.665.603,40	R\$ 2.716.083.378,89	-R\$ 2.292.417.775,49	-R\$ 35.249.806.602,39
2034	R\$ 410.643.904,80	R\$ 2.680.521.653,28	-R\$ 2.269.877.748,48	-R\$ 37.519.684.350,87
2035	R\$ 397.267.891,50	R\$ 2.640.130.712,00	-R\$ 2.242.862.820,50	-R\$ 39.762.547.171,37
2036	R\$ 383.222.949,60	R\$ 2.596.888.674,52	-R\$ 2.213.665.724,92	-R\$ 41.976.212.896,29
2037	R\$ 368.925.269,10	R\$ 2.547.912.495,20	-R\$ 2.178.987.226,10	-R\$ 44.155.200.122,39
2038	R\$ 353.817.864,10	R\$ 2.494.371.078,52	-R\$ 2.140.553.214,42	-R\$ 46.295.753.336,81
2039	R\$ 338.381.409,00	R\$ 2.436.479.832,46	-R\$ 2.098.098.423,46	-R\$ 48.393.851.760,27
2040	R\$ 321.655.957,20	R\$ 2.377.296.179,76	-R\$ 2.055.640.222,56	-R\$ 50.449.491.982,83
2041	R\$ 304.563.702,50	R\$ 2.313.629.073,93	-R\$ 2.009.065.371,43	-R\$ 52.458.557.354,26
2042	R\$ 287.253.166,20	R\$ 2.246.175.484,18	-R\$ 1.958.922.317,98	-R\$ 54.417.479.672,24
2043	R\$ 270.496.104,30	R\$ 2.173.043.417,56	-R\$ 1.902.547.313,26	-R\$ 56.320.026.985,50
2044	R\$ 254.295.687,60	R\$ 2.095.007.450,03	-R\$ 1.840.711.762,43	-R\$ 58.160.738.747,93
2045	R\$ 238.108.378,30	R\$ 2.014.910.738,56	-R\$ 1.776.802.360,26	-R\$ 59.937.541.108,19
2046	R\$ 223.483.151,40	R\$ 1.928.298.530,47	-R\$ 1.704.815.379,07	-R\$ 61.642.356.487,26
2047	R\$ 209.768.726,10	R\$ 1.837.979.376,97	-R\$ 1.628.210.650,87	-R\$ 63.270.567.138,13
2048	R\$ 197.187.927,90	R\$ 1.744.256.067,92	-R\$ 1.547.068.140,02	-R\$ 64.817.635.278,15
2049	R\$ 185.505.678,90	R\$ 1.648.448.858,06	-R\$ 1.462.943.179,16	-R\$ 66.280.578.457,31
2050	R\$ 174.028.967,30	R\$ 1.553.283.683,99	-R\$ 1.379.254.716,69	-R\$ 67.659.833.174,00
2051	R\$ 162.881.429,20	R\$ 1.459.017.185,70	-R\$ 1.296.135.756,50	-R\$ 68.955.968.930,50
2052	R\$ 152.678.226,50	R\$ 1.364.673.977,60	-R\$ 1.211.995.751,10	-R\$ 70.167.964.681,60
2053	R\$ 142.649.411,50	R\$ 1.272.666.085,67	-R\$ 1.130.016.674,17	-R\$ 71.297.981.355,77
2054	R\$ 133.189.700,70	R\$ 1.182.513.286,83	-R\$ 1.049.323.586,13	-R\$ 72.347.304.941,90
2055	R\$ 124.094.279,70	R\$ 1.095.112.285,23	-R\$ 971.018.005,53	-R\$ 73.318.322.947,43
2056	R\$ 115.244.695,87	R\$ 1.011.412.475,94	-R\$ 896.167.780,07	-R\$ 74.214.490.727,50
2057	R\$ 106.762.624,82	R\$ 930.875.767,08	-R\$ 824.113.142,26	-R\$ 75.038.603.869,76
2058	R\$ 98.444.335,93	R\$ 854.504.399,92	-R\$ 756.060.063,99	-R\$ 75.794.663.933,75
2059	R\$ 90.465.942,24	R\$ 782.080.935,82	-R\$ 691.614.993,58	-R\$ 76.486.278.927,33
2060	R\$ 82.760.060,38	R\$ 713.928.392,50	-R\$ 631.168.332,12	-R\$ 77.117.447.259,45
2061	R\$ 75.337.569,97	R\$ 650.040.007,77	-R\$ 574.702.437,80	-R\$ 77.692.149.697,25
2062	R\$ 68.317.854,12	R\$ 590.198.651,57	-R\$ 521.880.797,45	-R\$ 78.214.030.494,70
2063	R\$ 61.656.615,20	R\$ 534.500.302,33	-R\$ 472.843.687,13	-R\$ 78.686.874.181,83
2064	R\$ 55.360.427,41	R\$ 482.870.432,65	-R\$ 427.510.005,24	-R\$ 79.114.384.187,07
2065	R\$ 49.455.059,21	R\$ 435.115.149,56	-R\$ 385.660.090,35	-R\$ 79.500.044.277,42
2066	R\$ 43.905.503,26	R\$ 391.174.813,83	-R\$ 347.269.310,57	-R\$ 79.847.313.587,99
2067	R\$ 38.780.357,35	R\$ 350.656.466,58	-R\$ 311.876.109,23	-R\$ 80.159.189.697,22
2068	R\$ 34.043.816,69	R\$ 313.415.573,81	-R\$ 279.371.757,12	-R\$ 80.438.561.454,34
2069	R\$ 29.657.139,94	R\$ 279.316.867,62	-R\$ 249.659.727,68	-R\$ 80.688.221.182,02
2070	R\$ 25.677.733,41	R\$ 247.901.595,29	-R\$ 222.223.861,88	-R\$ 80.910.445.043,90
2071	R\$ 21.952.111,72	R\$ 219.511.396,32	-R\$ 197.559.284,60	-R\$ 81.108.004.328,50
2072	R\$ 18.690.399,30	R\$ 193.049.726,88	-R\$ 174.359.327,58	-R\$ 81.282.363.656,08
2073	R\$ 15.749.635,69	R\$ 168.878.547,70	-R\$ 153.128.912,01	-R\$ 81.435.492.568,09
2074	R\$ 13.106.281,98	R\$ 146.885.838,78	-R\$ 133.779.556,80	-R\$ 81.569.272.124,89
2075	R\$ 10.811.749,72	R\$ 126.754.208,59	-R\$ 115.942.458,87	-R\$ 81.685.214.583,76
2076	R\$ 8.761.799,55	R\$ 108.736.906,75	-R\$ 99.975.107,20	-R\$ 81.785.189.690,96
2077	R\$ 7.045.150,99	R\$ 92.314.708,49	-R\$ 85.269.557,50	-R\$ 81.870.459.248,46
2078	R\$ 5.584.438,92	R\$ 77.657.844,26	-R\$ 72.073.405,34	-R\$ 81.942.532.653,80
2079	R\$ 4.351.554,66	R\$ 64.723.388,72	-R\$ 60.371.834,06	-R\$ 82.002.904.487,86
2080	R\$ 3.339.901,27	R\$ 53.389.676,28	-R\$ 50.049.775,01	-R\$ 82.052.954.262,87
2081	R\$ 2.519.425,17	R\$ 43.597.949,41	-R\$ 41.078.524,24	-R\$ 82.094.032.787,11
2082	R\$ 1.867.234,39	R\$ 35.251.510,20	-R\$ 33.384.275,81	-R\$ 82.127.417.062,92



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2018
PERÍODO DE 2016-2090

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO C=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (D)=d(Exercício anterior)+c
2083	R\$ 1.360.305,14	R\$ 28.240.700,12	-R\$ 26.880.394,98	-R\$ 82.154.297.457,90
2084	R\$ 975.690,48	R\$ 22.442.469,81	-R\$ 21.466.779,33	-R\$ 82.175.764.237,23
2085	R\$ 691.221,62	R\$ 17.723.473,62	-R\$ 17.032.252,00	-R\$ 82.192.796.489,23
2086	R\$ 486.431,15	R\$ 13.946.084,39	-R\$ 13.459.653,24	-R\$ 82.206.256.142,47
2087	R\$ 343.018,70	R\$ 10.972.972,49	-R\$ 10.629.953,79	-R\$ 82.216.886.096,26
2088	R\$ 245.160,71	R\$ 8.671.231,95	-R\$ 8.426.071,24	-R\$ 82.225.312.167,50
2089	R\$ 179.877,06	R\$ 6.916.770,55	-R\$ 6.736.893,49	-R\$ 82.232.049.060,99
2090	R\$ 137.017,89	R\$ 5.597.527,28	-R\$ 5.460.509,39	-R\$ 82.237.509.570,38



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ICMS	Isenção	Incidente sobre óleo diesel para embarcações pesqueiras.	4.784.173	5.074.189	5.381.786	Aumento da produção pesqueira
ICMS	Isenção	Nas saídas internas com mel de abelha produzido neste Estado.	35.036	37.160	39.413	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Abate de gado bovino oriundo de produtor localizado neste Estado, inscrito CCE e Crédito Presumido de ICMS ao adquirente desse gado.	570.796	605.397	642.096	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Saídas internas com milho em grão, produzido neste Estado, destinado à industrialização.	3.643.749	3.864.633	4.098.907	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Leite destinado ao Programa do Leite do Governo do Estado.	5.068.548	5.375.804	5.701.684	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Operações com camarões capturados ou criados em viveiros neste Estado, realizados entre produtores ou pescadores e estabelecimentos beneficiadores, industriais ou comerciais.	4.751.764	5.039.816	5.345.329	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Nas saídas internas de produtos vegetais oleaginosos destinados à produção de biodiesel.	475.906	504.756	535.354	Crescimento da atividade
ICMS		Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do RN – PROADI.	298.962.520	317.085.610	336.307.321	Geração de emprego e renda
ICMS	Crédito Presumido	Imposto mensal a recolher correspondente a 1% (um por cento) do valor das saídas para as indústrias de redes e similares.	29.197	30.967	32.844	Geração de emprego e renda
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária a contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos.	7.602.823	8.063.705	8.552.527	Alargamento da base tributária
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária de 5% ou 10 % para 3% as empresas de Construção Civil.	54.014	57.288	60.761	Crescimento da atividade
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária as empresas produtoras de álcool e açúcar.	18.374.948	19.488.836	20.670.248	Crescimento da atividade e Geração de Emprego e Renda
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da base de cálculo nas operações com carne bovina, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7%	28.905	30.657	32.515	Crescimento da atividade
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária aos contribuintes atacadistas no ramo de alimentos, bebidas alcoólicas e artigos de armarinho.	5.385.333	5.711.791	6.058.040	Alargamento da base tributária
ICMS	Isenção	Lei de Incentivo à Cultura.	3.348.528	3.551.516	3.766.809	Geração de emprego e renda
ICMS	Simples Nacional	Implementação do Sistema Simplificado de cobrança para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.	57.027.009	60.483.983	64.150.519	Alargamento da base tributária e geração de emprego e renda
ICMS	Diferimento	Nas operações de fornecimento de Energia Elétrica às cooperativas de eletrificação rural.	1.648.154	1.748.065	1.854.033	Crescimento da atividade
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução de carga tributária para contribuintes atacadistas de material de construção.	1.900.706	2.015.926	2.138.132	Crescimento da atividade
IPVA	Isenção	Taxistas, deficientes, ambulâncias, etc.	51.957.001	55.106.631	58.447.192	Aumento de Receita
ITCD	Isenção	Isenção	17.518	18.580	19.706	Aumento de Receita
TOTAL			465.666.627	493.895.311	523.835.215	



RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO -DOCC
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.000,00
EVENTOS	Valor Previsto	
Aumento Permanente da Receita		55.829
(-) Transferências Constitucionais		13.957
(-) Transferências ao FUNDEB		11.166
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		30.706
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		30.706
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		30.706

NOTAS EXPLICATIVAS :

- 1) A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, define que a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito para garantir que nenhuma nova despesa possa ser criada sem a devida fonte de financiamento responsável pela sua integral cobertura.
- 2) No que cabe ao artigo 17 da LRF, considera-se Despesa Obrigatória de Caráter Continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixe ao Estado a obrigação de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.
- 3) Para que haja expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é necessário que o aumento não afete as metas de resultados fiscais, sendo preciso a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- 4) O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- 5) Desta forma o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes no aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado, como está previsto, o aumento da receita permanente para 2017 se justifica em virtude da expectativa do crescimento real do Produto Interno Bruto Nacional.
- 6) O Estado estabeleceu como método de cálculo para essa apuração o crescimento relativo ao ICMS. A margem para cobertura, excluídas as Transferências Constitucionais e o Fundeb foi de R\$ 30,7 milhões.
- 7) O valor previsto na margem líquida de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, mostra-se superavitário em R\$ 30,7 milhões, garantindo assim, financiar os impactos dos aumentos de despesas de pessoal e encargos sociais com o aumento real do salário mínimo, a manutenção de novos investimentos instalados e dos gastos sociais.



**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado do Planejamento e das
Finanças - SEPLAN

LDO - 2018

**ANEXO DE
RISCOS FISCAIS**



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda no nível de crescimento da atividade econômica	24.677.308	Ampliação do incentivo ao programa de notas "Nota Solidária"	3.199.371
Taxa de inflação abaixo da projetada	10.954.369	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo	10.954.369
Queda nos valores das transferências constitucionais	34.775.775	Contingenciamento de despesas	34.775.775
Aumento das concessões de liminares a contribuintes que apresentam indícios de sonegação fiscal	2.434.304	Contingenciamento de despesas	2.434.304
"Simples Nacional" - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa	52.163.663	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo, face ao aumento do salário mínimo	52.163.663
TOTAL	125.005.420	TOTAL	103.527.483

Quanto às “Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária Estadual”, também solicitadas, temos a informar que tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que institui o “Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDERN)”, destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado.

O mencionado fundo deverá ser mantido com os recursos oriundos de contribuições dos beneficiários de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros concedidos pelo Estado no âmbito do ICMS, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do benefício ou incentivo usufruído, o que importará num valor em torno de R\$ 41.369.210,90 para 2018, de R\$ 43.877.009,90 para 2019, e de R\$ 46.536.831,80 para 2010, com base na tabela de valores de renúncia de receita acima apresentada.

Cordialmente,

André Horta Melo
Secretário de Estado da Tributação



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Objetivo Promover o equilíbrio fiscal, fortalecer a governança colaborativa, regulatória e transparente, adotar a gestão estratégica de informações e, modernizar a administração pública

Programa 0001 - DEMOCRATIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA

Objetivo 0293 - Ampliar e disseminar conhecimentos e práticas voltadas para a temática da Transparência e Controle Social da Administração Pública, assim como, o avanço de ações de governo eletrônico, contribuindo para a educação social, melhor oferta de serviços públicos e exercício da cidadania.

Órgão Responsável 11106 - Controladoria Geral do Estado

Meta 1152 - Realizar Ações em Educação para o Controle Social **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
Total	2

Objetivo 0043 - Aperfeiçoar a gestão pública, através da implantação de políticas de recursos humanos orientada por competências, democratização das relações de trabalho e oferta de canais de comunicação com a sociedade, visando aumentar a capacidade do governo na implementação de suas políticas.

Órgão Responsável 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Meta 0109 - Aprimorar os mecanismos para a gestão por desempenho na Administração Pública Estadual **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 0316 - Realizar concurso público para preencher vagas existentes no Quadro de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Indireta **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5

Meta 0317 - Consolidar o Sistema de atenção à saúde do servidor QVST e preparação para aposentadoria **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1472 - Implantar Sistema Informatizado de Recursos Humanos **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1475 - Promover a capacitação de servidores **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500
Total	500

Objetivo 0136 - Definir políticas de gestão de patrimônio, compras e frota de veículos, procurando meios que traduzam economicidade e redução de custos financeiros para o Estado.

Órgão Responsável 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Meta 0326 - Dotar o Arquivo Publico Estadual de um espaço fisico próprio para conservação do acervo documental do Estado **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0420 - Ampliar os mecanismos de gestão patrimonial, garanindo a otimização dos recursos do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0002 - Terras Potigueras	50
Total	50

Meta 0423 - Articular a criação do Fundo Patrimonial do Estado **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0491 - Implantar uma Central de Compras no Govorno do Estado do Rio Grande do Norte **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50
Total	50



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2018

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1471 - Implantar Sistema Informatizado de Compras Governamentais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1473 - Realizar Levantamento do Patrimônio Imobiliário do Poder Executivo Estadual **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Objetivo 0304 - Promover o reordenamento da gestão financeira, através do gerenciamento de ativos e da implementação de ações fiscais eficientes e transparentes, visando maximizar o potencial de desenvolvimento financeiro do Estado.

Órgão Responsável 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Meta 1278 - Promover a alienação de 100% dos ativos previstos para o período de quatro anos **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1279 - Manter o Controle do Caixa Único do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1280 - Manter em 100% a Regularidade Fiscal do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1281 - Atender Empresas Públicas com aumento de capital **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2
Total	2



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2018

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Objetivo 0033 - Ampliar a arrecadação estadual, por meio da modernização e reestruturação administrativa, física e tecnológica, garantindo eficácia e eficiência às atividades realizadas e melhoria dos serviços prestados à sociedade

Órgão Responsável 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Meta 0075 - Reformar as Unidades Regionais de Tributação (URT) e a sede da SET/RN **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
0007 - Seridó	1
0009 - Açú/Mossoró	1
Total	4

Meta 0081 - Elevar a qualidade dos serviços prestados por Regional de Tributação (URT) **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20
Total	20

Meta 0082 - Aumentar volume de procedimentos de fiscalização com base no monitoramento eletrônico e na malha fiscal **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20
Total	20

Meta 0085 - Implantar sistema eletrônico para processos administrativos tributários e contencioso fiscal **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10

Objetivo 0066 - Ampliar a disseminação da educação fiscal no Estado através da qualificação de pessoal, sensibilização da sociedade e reformulação das ações educativas de cidadania fiscal

Órgão Responsável 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Meta 0165 - Capacitar quadro técnico dos municípios para disseminação do Programa de Educação Fiscal – PEF **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	3
0007 - Seridó	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0008 - Alto Oeste	1
0009 - Au/Mossor	1
0010 - Mato Grande	3
0011 - Serto de Apodi	1
Total	18

Meta 0166 - Realizar eventos culturais de Educao Fiscal **Unidade de Medida** Unidade

Orgo 22000 - Secretaria de Estado da Tributo

Territrio	Quantidade
0007 - Serid	1
Total	1

Meta 0169 - Desenvolver e implantar parcerias com organismos da sociedade para promoo da educao fiscal **Unidade de Medida** Unidade

Orgo 22000 - Secretaria de Estado da Tributo

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0170 - Monitorar e avaliar os resultados do Programa de Educao Fiscal - PEF **Unidade de Medida** Unidade

Orgo 22000 - Secretaria de Estado da Tributo

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃS – NOVO PADRÃO

Objetivo Reduzir índices de criminalidade e ampliar a sensação de segurança

Programa 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Objetivo 0132 - Melhorar o desempenho do serviço de policiamento ostensivo, criando condições logísticas, administrativas, de infraestrutura e de recursos humanos, visando diminuir os índices de violência e proporcionar maior segurança a sociedade.

Órgão Responsável 15000 - Polícia Militar

Meta 0409 - Ampliar a frota de veículos, incluindo a aquisição de ônibus, caminhonetes, caminhões, vans, motocicletas entre outros veículos operacionais e administrativos **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	328
Total	328

Meta 0422 - Adquirir armamento e material bélico **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	725
Total	725

Meta 0435 - Adquirir coletes e escudos balísticos **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.100
Total	1.100

Meta 0474 - Adquirir equipamentos para rádio comunicação **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.000
Total	1.000

Meta 0514 - Ampliar e recompor o efetivo da Polícia Militar **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	540
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	50
0004 - Agreste Litoral Sul	100
0007 - Seridó	100



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2018

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Território	Quantidade
0008 - Alto Oeste	100
0009 - Açú/Mossoró	150
Total	1.040

Meta 0537 - Capacitar os Policiais Militares com conhecimentos que aumentem a qualidade no atendimento e a eficácia na ação policial **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	150
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	55
0004 - Agreste Litoral Sul	55
0005 - Trairi	55
0006 - Potengi	10
0007 - Seridó	55
0008 - Alto Oeste	55
0009 - Açú/Mossoró	55
0010 - Mato Grande	55
0011 - Sertão do Apodi	55
Total	600

Meta 0552 - Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e habilitação dos Policiais Militares para uma maior qualidade na prestação do serviço **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.515
Total	2.515

Meta 0567 - Desenvolver e implementar programa contínuo de ações de assistência social, psicológicas e jurídicas ao público interno da PMRN **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1
0004 - Agreste Litoral Sul	1
0005 - Trairi	1
0006 - Potengi	1
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	1
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	10

Meta 0571 - Otimizar a gestão de recursos humanos e logísticos na PMRN através da aquisição de softwares **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2
Total	2



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 0589 - Implantar programa de reaparelhamento nas unidades da Polícia Militar, incluindo a aquisição de m3veis e equipamentos de escrit3rio **Unidade de Medida** Unidade

Org3o 15000 - Polícia Militar

Territ3rio	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	17
0003 - Sert3o Central, Cabugi e Litoral Norte	11
0004 - Agreste Litoral Sul	24
0005 - Trairi	15
0006 - Potengi	11
0007 - Serid3	25
0008 - Alto Oeste	30
0009 - Au/Mossor3	14
0010 - Mato Grande	15
0011 - Sert3o do Apodi	17
Total	179

Meta 0598 - Aparentar em Tecnologia de Informao (TI) unidades da PMRN **Unidade de Medida** Unidade

Org3o 15000 - Polícia Militar

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	32
Total	32

Meta 0630 - Construir, reformar e ampliar os pr3dios da PMRN **Unidade de Medida** Unidade

Org3o 15000 - Polícia Militar

Territ3rio	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4
0003 - Sert3o Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	6
0005 - Trairi	4
0006 - Potengi	3
0007 - Serid3	6
0008 - Alto Oeste	7
0009 - Au/Mossor3	4
0010 - Mato Grande	4
0011 - Sert3o do Apodi	5
Total	46

Meta 0756 - Desenvolver programa de lazer e desportos para interao do p3blico interno da PMRN com a comunidade **Unidade de Medida** Unidade

Org3o 15000 - Polícia Militar

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0763 - Promover a realizao de eventos institucionais e de celebrao de datas c3vicas **Unidade de Medida** Unidade

Org3o 15000 - Polícia Militar



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20
Total	20

Meta 0827 - Realizar a aquisição de semoventes para o canil e para o esquadrão de cavalaria da PMRN **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8
0009 - Açú/Mossoró	3
Total	11

Objetivo 0169 - Melhorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Sistema de Segurança Pública, através da modernização e da implementação de ações integradas, visando promover o uso da inteligência e da tecnologia como diferencial estratégico.

Órgão Responsável 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Meta 0430 - Ampliar a oferta de internet nos municípios da Região Metropolitana de Natal, considerando o adequado funcionamento para as unidades de Segurança Pública **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
0004 - Agreste Litoral Sul	2
0006 - Potengi	1
0010 - Mato Grande	1
Total	6

Meta 0636 - Adquirir equipamentos de Tecnologia da Informação para as unidades do Sistema de Segurança Pública **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	23
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	3
0007 - Seridó	6
0008 - Alto Oeste	10
0009 - Açú/Mossoró	9
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	56

Meta 1463 - Instalar Delegacias Modulares **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4
Total	4

Objetivo 0287 - Fortalecer e modernizar a estrutura administrativa e operacional da Polícia Civil por meio da reestruturação e do aperfeiçoamento das unidades, visando a melhoria da ambiência de trabalho e da oferta dos serviços à sociedade.



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Órgão Responsável 21102 - Polícia Civil

Meta 1044 - Construir delegacias de polícia **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
0007 - Seridó	1
0010 - Mato Grande	1
Total	4

Meta 1046 - Reformar delegacias de polícia **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1
0004 - Agreste Litoral Sul	2
0005 - Trairi	1
0006 - Potengi	1
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	14

Meta 1047 - Criar e aparelhar unidades operacionais e administrativas **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açu/Mossoró	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	8

Meta 1049 - Reparar 100% das unidades operacionais e administrativas existentes **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1053 - Adquirir unidades de equipamentos bélicos para recomposio e ampliao do parque da Polícia Civil **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	170
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	170
0004 - Agreste Litoral Sul	170



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0005 - Trairi	170
0006 - Potengi	170
0007 - Seridó	170
0008 - Alto Oeste	170
0009 - Açú/Mossoró	170
0010 - Mato Grande	170
0011 - Sertão do Apodi	170
Total	1.700

Meta 1054 - Elaborar e implantar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Civil (PDTI) **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1055 - Adquirir veículos automotores para apoio administrativo e operacional das unidades da Polícia Civil **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	24
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1
0004 - Agreste Litoral Sul	3
0005 - Trairi	1
0006 - Potengi	1
0007 - Seridó	5
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Açú/Mossoró	7
0010 - Mato Grande	2
0011 - Sertão do Apodi	2
Total	48

Meta 1056 - Elaborar o diagnóstico situacional da Polícia Civil, no tocante ao levantamento de estrutura física e tecnológica, de pessoal e mapeamento dos processos e rotinas internas **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1057 - Adquirir equipamentos de rádio e comunicação para as unidades da Polícia Civil **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	3
0005 - Trairi	3
0006 - Potengi	3
0007 - Seridó	5
0008 - Alto Oeste	3
0009 - Açú/Mossoró	5
0010 - Mato Grande	3



Gov
do
Estado
do
Rio
Grande
do
Norte

Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2018

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0011 - Seridó do Apodi	3
Total	36

Objetivo 0284 - Melhorar o desempenho das atividades técnico-científico, através da ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura física e de pessoal do ITEP, bem como da formação e aperfeiçoamento dos profissionais, visando assegurar à população um melhor atendimento.

Órgão Responsável 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Meta 1019 - Aparelhar e informatizar Unidades do ITEP **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1
Total	1

Meta 1023 - Construir, reformar e ampliar unidades do ITEP **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
Total	2

Meta 1025 - Ampliar a frota de veículos **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5
0008 - Alto Oeste	3
0009 - Açú/Mossoró	2
Total	10

Meta 1026 - Qualificar e aperfeiçoar o quadro de Recursos Humanos **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Território	Quantidade
0008 - Alto Oeste	85
0009 - Açú/Mossoró	2
Total	87



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico RONDA CIDADÃ

Objetivo Reduzir índices de criminalidade e ampliar a sensação de segurança

Programa 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Objetivo 0249 - Aprimorar a atuação das forças de Segurança Pública, fortalecendo o sistema através da adoção de medidas concretas e sistemáticas de integração entre os Órgãos de Segurança Pública, na busca pela redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI.

Órgão Responsável 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Meta 0738 - Implantar programa de reaparelhamento contínuo do aparato de Segurança Pública Estadual
Unidade de Medida Unidade

Órgão 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	23
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	7
0004 - Agreste Litoral Sul	15
0005 - Trairi	8
0006 - Potengi	5
0007 - Seridó	16
0008 - Alto Oeste	13
0009 - Açú/Mossoró	13
0010 - Mato Grande	8
0011 - Sertão do Apodi	10
Total	119

Meta 0747 - Ampliar o programa de Áreas Integradas de Segurança Pública para todo o Estado
Unidade de Medida Unidade

Órgão 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	7
0004 - Agreste Litoral Sul	1
0005 - Trairi	1
0006 - Potengi	1
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	14

Meta 0748 - Ampliar o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).
Unidade de Medida Unidade

Órgão 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8
Total	8



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 0928 - Aprimorar as normas de organização e funcionamento das instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Objetivo 0285 - Fomentar ações de promoção e valorização social da Polícia Civil, promovendo o resgate da autoimagem institucional com foco na defesa da cidadania, dos direitos humanos e da participação efetiva e solidária da comunidade para promoção da paz social.

Órgão Responsável 21102 - Polícia Civil

Meta 1028 - Elaborar e implementar o Plano de Marketing Institucional da Polícia Civil, abrangendo a comunicação interna e externa da instituição **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1030 - Elaborar e implementar programa educativo de sensibilização sobre as ações da Polícia Civil e de prevenção à violência em escolas públicas estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5

Meta 1031 - Criar e implantar Programa de Polícia Civil Comunitária **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Objetivo 0286 - Promover a valorização da força de trabalho da Polícia Civil na perspectiva da instituição de uma polícia cidadã com foco na melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade.

Órgão Responsável 21102 - Polícia Civil

Meta 1038 - Promover a capacitação e requalificação para 100% dos servidores da Polícia Civil **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20
Total	20



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1039 - Realizar a formaão de concursados para atuar na Polia Civil **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 21102 - Polia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30
Total	30

Objetivo 0021 - Melhorar o desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, criando condiões logísticas, administrativas, de infraestrutura e recursos humanos, visando fortalecer a proteão da vida, do patrimônio e do meio ambiente para o bem estar da sociedade.

Órgão Responsável 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta 0094 - Realizar a "corrida Soldado do fogo" anualmente em comemoraão ao dia nacional dos Bombeiros Militares **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 0095 - Realizar a "caminhada da mãe potiguar" anualmente em comemoraão do dia da mulher e da política de doaão de leite materno **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 0096 - Operacionalizar o Programa Bombeiro Mirim **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 0100 - Promover atividades de musicalidade no âmbito do Programa Bombeiro Mirim **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 0113 - Realizar o processo seletivo para curso de formaão de Oficiais Bombeiros Militar **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 0114 - Implementar o curso de formação dos Militares do quadro de Unidade de Medida Unidade Saúde

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0115 - Implementar o curso de formação dos Militares do quadro de Unidade de Medida Unidade Oficiais Administrativo

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0405 - Implantar, gerenciar e manter Tecnologia de Sistemas de Unidade de Medida Unidade Informação em unidades do Corpo de Bombeiros Militar

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 0509 - Apearhar unidades do Corpo de Bombeiros Militar Unidade de Medida Unidade

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	1
Total	7

Meta 1314 - Construir o parque aquático no quartel do Comando Geral do Unidade de Medida Unidade Corpo de Bombeiro Militar

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 1360 - Construção e reformas de Unidades do Corpo de Bombeiros Unidade de Medida Unidade Militar do RN

Orgão 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DO EMPREENDEDOR – PME

Objetivo Gerar emprego pleno e produtivo e fortalecer a economia do Estado nos cenários regional/nacional

Programa 0016 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivo 0290 - Estimular e apoiar empreendimentos produtivos, através de ações de fomento, visando contribuir para o desenvolvimento econômico-social da população do Rio Grande do Norte.

Órgão Responsável 19203 - Agência de Fomento

Meta 1118 - Contratar operações de crédito para fomentar empreendimentos produtivos **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 19203 - Agência de Fomento

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6.000
Total	6.000



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico PARQUE TECNOLÓGICO

Objetivo Aumentar o conteúdo tecnológico na produção do Estado

Programa 0011 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo 0173 - Promover o conhecimento em ciência e tecnologia para o crescimento e desenvolvimento do Rio Grande do Norte por meio do Parque Tecnológico.

Órgão Responsável 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta 0456 - Apoiar a construção do Parque Tecnológico e seus núcleos **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1428 - Implantar o Parque Tecnológico de Energias Renováveis **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico TURISMO - PROFISSIONALIZAR A GESTÃO DOS ATIVOS DO RN

Objetivo Fortalecer a economia do Estado no cenário regional/nacional

Programa 0015 - TURISMO

Objetivo 0239 - Promover o turismo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da participação e realização de eventos temáticos, promoção de campanhas, marketing e qualificação profissional, direcionadas para o setor, visando incentivar o turista brasileiro e estrangeiro a viajar pelo Estado, para o aumento do fluxo de turistas, assim como a divulgação dos produtos, destinos e serviços turísticos.

Órgão Responsável 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Meta 0730 - Capacitar profissionais atuantes no processo de comercialização de serviços, destinos e produtos do setor turístico do Rio Grande do Norte **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	800
0002 - Terras Potiguaras	100
Total	900

Meta 1307 - Realizar, participar e apoiar eventos de promoção turística do Estado do Rio Grande do Norte em âmbito nacional e internacional **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35
Total	35

Meta 1308 - Realizar, participar e apoiar eventos de promoção turística do Estado do Rio Grande do Norte em âmbito estadual **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1
0004 - Agreste Litoral Sul	1
0005 - Trairi	1
0006 - Potengi	1
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	1
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão de Apodi	1
Total	10



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico SELOS E REGIÕES DE ORIGEM - PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

Objetivo Desconcentrar o desenvolvimento com inclusão social e produtiva visando a redução das desigualdades territoriais

Programa 0012 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA

Objetivo 0155 - Desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo por meio da promoção, implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando agregar valor ao produto com à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Meta 0783 - Implementar infraestrutura territorial de equipamentos por meio da aquisição de máquinas e implementos agrícolas, mediante parcerias com entes federados **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	12
Total	12

Meta 0784 - Promover a comercialização de produtos e serviços da economia solidária por meio do acesso às compras governamentais **Unidade de Medida** Quilômetro

Órgão 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	94
Total	94

Meta 0785 - Implantar projetos de desenvolvimento e inclusão social em associações rurais e cooperativas, apoiando organização social e produtiva para acesso aos mercados e aumento da renda **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico RECUPERAÇÃO HIDROAGRÍCOLA DOS VALES ÚMIDOS

Objetivo Promover a sustentabilidade ambiental, priorizando a conservação e uso sustentável dos recursos naturais

Programa 0012 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA

Objetivo 0153 - Promover e fortalecer a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação voltados para a agricultura irrigada e de sequeiro e a sua difusão visando o incremento nos ganhos em produtividade, com qualidade e redução dos custos de produção, protegendo o uso e a qualidade do solo, em parceria com entes públicos.

Órgão Responsável 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Meta 0768 - Constituir redes de pesquisas e transferência de tecnologia em agricultura irrigada: fruticultura, salinidade e drenagem, produção de grãos, arroz irrigado por inundação e hortaliças **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3
Total	3

Meta 0769 - Implantar e operacionalizar projetos demonstrativos em irrigação e drenagem em parceria com entes públicos **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4
Total	4

Meta 0770 - Desenvolver ações de capacitação e atualização tecnológica em seminários voltado para o aprimoramento do processo produtivo beneficiando os produtores da cadeia produtiva da fruticultura **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	16
Total	16

Meta 0771 - Contratar estudos incrementais sobre diferentes temas associados ao desenvolvimento dos cultivos irrigados, métodos e sistemas de irrigação e drenagem **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Objetivo Promover um salto no nível educacional

Programa 0007 - EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Objetivo 0324 - Oferecer educação integral em tempo integral de forma a promover o desenvolvimento humano e social dos estudantes

Órgão Responsável 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Meta 0392 - Implantar as políticas de Educação Integral em Tempo Integral em escolas estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2
0004 - Agreste Litoral Sul	2
0005 - Trairi	2
0006 - Potengi	2
0007 - Seridó	2
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Açú/Mossoró	2
0010 - Mato Grande	2
0011 - Sertão do Apodi	2
Total	20

Meta 1482 - Reformar e ampliar a infraestrutura física de unidades de ensino da rede estadual de Educação Integral em Tempo Integral **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2
0004 - Agreste Litoral Sul	2
0005 - Trairi	2
0006 - Potengi	2
0007 - Seridó	2
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Açú/Mossoró	2
0010 - Mato Grande	2
0011 - Sertão do Apodi	2
Total	20

Meta 1483 - Reparar as escolas estaduais de Educação Integral em Tempo Integral **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2
0004 - Agreste Litoral Sul	2



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0005 - Trairi	2
0006 - Potengi	2
0007 - Serid6	2
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Au/Mossor6	2
0010 - Mato Grande	2
0011 - Sert6o do Apodi	2
Total	20

Objetivo 0175 - Melhorar o acesso e a qualidade dos servios da Educaao em conformidade com o acordo de empr6stimo do Banco Mundial para o Programa RN Sustent6vel.

6rg6o Respons6vel 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanas

Meta 0476 - Construir, reformar e/ou equipar unidades de Escolas **Unidade de Medida** Unidade

6rg6o 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanas

Territ6rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50
Total	50

Meta 0482 - Alfabetizar jovens e adultos **Unidade de Medida** Unidade

6rg6o 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanas

Territ6rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.500
Total	2.500

Meta 0487 - Implementar subprojetos de Pr6ticas de Inovaao Pedag6gicas - PIP **Unidade de Medida** Unidade

6rg6o 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanas

Territ6rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	650
Total	650



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo Promover um salto no nível educacional

Programa 0007 - EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Objetivo 0322 - Expandir e melhorar a qualidade do Ensino Profissional a partir da implantação e implementação de políticas que propiciem a construção e ampliação de saberes e conhecimentos ampliando a matrícula da rede e promovendo a redução dos índices de reprovação, distorção idade/série e analfabetismo.

Órgão Responsável 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Meta 0343 - Construir Centros de Educação Profissional e Tecnológico **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
0009 - Açú/Mossoró	1
Total	2

Meta 0376 - Implantar e implementar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e EJA nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica e escolas estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1
0004 - Agreste Litoral Sul	1
0005 - Trairi	1
0006 - Potengi	1
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	1
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	10

Meta 1476 - Reparar as escolas estaduais de educação profissional **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	6
0005 - Trairi	6
0006 - Potengi	2
0007 - Seridó	11
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Açú/Mossoró	8
0010 - Mato Grande	3
0011 - Sertão do Apodi	7
Total	56



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1477 - Reformar e ampliar a infraestrutura física de unidades de ensino da rede estadual de educação profissional **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	6
0005 - Trairi	6
0006 - Potengi	2
0007 - Seridó	11
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Açú/Mossoró	8
0010 - Mato Grande	3
0011 - Sertão do Apodi	7
Total	56

Meta 1479 - Elevar o acesso, a permanência e o nível de escolarização da Educação Profissional nas escolas estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	6
0005 - Trairi	6
0006 - Potengi	2
0007 - Seridó	11
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Açú/Mossoró	8
0010 - Mato Grande	3
0011 - Sertão do Apodi	7
Total	56

Meta 1480 - Implantar e implementar ações pedagógicas, programas e projetos Profissional nas escolas estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3
0004 - Agreste Litoral Sul	6
0005 - Trairi	6
0006 - Potengi	2
0007 - Seridó	11
0008 - Alto Oeste	2
0009 - Açú/Mossoró	8
0010 - Mato Grande	3
0011 - Sertão do Apodi	7
Total	56

Meta 1481 - Ampliar a oferta de vagas para professores e profissionais da Educação Profissional nas escolas estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4
0005 - Train	1
0006 - Potengi	1
0009 - Açú/Mossoró	2
Total	8



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO AO LONGO DA VIDA - PROALV

Objetivo Promover um salto no nível educacional

Programa 0007 - EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Objetivo 0107 - Implantar e implementar práticas de Planejamento Estratégico Integrado das ações de gestão e das ações pedagógicas alinhadas a uma política de avaliação institucional no âmbito dos três níveis de gestão do sistema de educação: Secretaria de Educação (SEEC), Diretoria Regional (DIRED) e unidades escolares da rede estadual de ensino, de modo a impactar na melhoria do ensino-aprendizagem.

Órgão Responsável 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Meta 0226 - Desenvolver e executar o Planejamento Estratégico Integrado do **Unidade de Medida** Unidade
Órgão Central e DIRED

Órgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0005 - Trairi	1
0006 - Potengi	1
0007 - Seridó	2
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	2
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	2
Total	10

Meta 0228 - Implementar Sistema de Avaliação Institucional Integrado na **Unidade de Medida** Percentual
rede estadual de ensino

Órgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20
Total	20

Meta 0231 - Implementar Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar **Unidade de Medida** Percentual
na rede estadual de ensino

Órgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 0234 - Acompanhar e monitorar o desempenho da rede estadual de **Unidade de Medida** Rede
ensino nas avaliações educacionais estaduais e nacionais nas
escolas

Órgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 0337 - Implementar Projeto Político Pedagógico nas escolas **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50
0004 - Agreste Litoral Sul	25
0007 - Seridó	20
0008 - Alto Oeste	20
0009 - Açú/Mossoró	30
Total	145

Objetivo 0323 - Promover um salto no nível educacional através do processo de formação continuada e da elevação do acesso e permanência do aluno nas escolas estaduais

Órgão Responsável 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Meta 0362 - Implantar e implementar programas de Formação Continuada e de Valorização do Magistério e Profissionais da Educação das escolas, DIREC, DRAE e Órgão Central **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	160
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	26
0004 - Agreste Litoral Sul	79
0005 - Trairi	38
0006 - Potengi	15
0007 - Seridó	76
0008 - Alto Oeste	69
0009 - Açú/Mossoró	96
0010 - Mato Grande	39
0011 - Sertão do Apodi	51
Total	549

Meta 0364 - Elevar o acesso, a permanência e o nível de escolarização da Educação Básica e atendimento educacional especializado nas escolas estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	156
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	24
0004 - Agreste Litoral Sul	77
0005 - Trairi	36
0006 - Potengi	14
0007 - Seridó	73
0008 - Alto Oeste	67
0009 - Açú/Mossoró	93
0010 - Mato Grande	36
0011 - Sertão do Apodi	48
Total	524



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratgico NOVO PADRÃO RN DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO REGULAR

Objetivo Ampliar e melhorar a qualidade da malha rodoviária

Programa 0009 - LOGÍSTICA E TRANSPORTE

Objetivo 0051 - Melhorar as condições de trafegabilidade através da execução de obras de construção, restauração e conservação das rodovias do Estado, oferecendo condições de locomoão mais seguras e eficientes, e contribuindo para uma melhor integraão das regiões.

Órgão Responsável 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Meta 0726 - Construir diversos Trechos Rodoviários até 2019 **Unidade de Medida** Quilômetro

Órgão 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
0002 - Terras Potiguaras	10
0004 - Agreste Litoral Sul	5
0005 - Potengi	5
0007 - Seridó	5
Total	30

Meta 0742 - Restaurar diversos trechos rodoviários até 2019 **Unidade de Medida** Quilômetro

Órgão 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
0004 - Agreste Litoral Sul	15
0005 - Trairi	10
0007 - Seridó	13
0008 - Alto Oeste	10
0009 - Açumossoró	7
Total	60

Meta 0746 - Conservar a malha rodoviária estadual até 2019 **Unidade de Medida** Quilômetro

Órgão 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	750
Total	750

Meta 1417 - Melhorar as condições de pavimentação de rodovias no Estado através do Projeto Governo Cidadão **Unidade de Medida** Quilômetro

Órgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	170
Total	170



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1484 - Construção da estrada de acesso ao Santuário de Irmã Unidade de Medida Quilômetro
Lindaiva, via comunidade de Porto Piató-Assu

Orgão 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0009 - Açú/Mossoró	9
Total	9

Meta 1485 - Construção da estrada de acesso ao Açude do Mendubim, em Unidade de Medida Quilômetro
Assu

Orgão 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0009 - Açú/Mossoró	3
Total	3



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratgico INTEGRAÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS ADUTORES DE GUA

Objetivo Buscar a garantia de autossuficincia hdrica

Programa 0030 - MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Objetivo 0094 - Recuperar, prevenir, preservar, conservar a bacia hidrogrfica por meio de aões integradas e permanentes que promova a maioria da disponibilidade hdrica, em quantidade e qualidade e condiões scioambientais

rgo Responsvel 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Meta 0214 - Revitalizar as bacias hidrogrficas do Estado, em situaão de vulnerabilidade ambiental, por meio de aões de prevenão, recuperaão, conservaão e preservaão

Unidade de Medida Percentual

rgo 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Programa 0031 - CONSERVAÃO E GESTO DE RECURSOS HDRICOS E OFERTA DE GUA

Objetivo 0100 - Analisar a disponibilidade hdrica do Estado por meio de estudos e projetos visando ampliar a capacidade de atendimento das demandas do Estado, permitindo, dessa forma, seu desenvolvimento social e econmico

rgo Responsvel 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Meta 0229 - Desenvolvimento de Estudos e Projetos na rea Ambiental e de Recursos Hdricos

Unidade de Medida Unidade

rgo 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3
Total	3

Meta 0233 - Promover a segurana de barragens

Unidade de Medida Percentual

rgo 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15
Total	15

Objetivo 0102 - Aumentar a capacidade de oferta hdrica para atendimento aos usos da gua por meio de aões estruturantes, permitindo dessa forma o atendimento prioritrio ao abastecimento humano, irrigaão, piscicultura e outros usos

rgo Responsvel 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Meta 0236 - Implantar obras estruturantes

Unidade de Medida Unidade

rgo 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Territrio	Quantidade
------------	------------



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0001 - Rio Grande do Norte	4
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2
0007 - Seridó	3
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	1
Total	11

Meta 0238 - Implantar Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500
Total	500



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratgico SANEAMENTO BSICO

Objetivo Ampliar a infraestrutura de saneamento bsico

Programa 0011 - CINCIA, TECNOLOGIA E INOVAO

Objetivo 0089 - Dotar o Estado de novas alternativas para o suprimento de demanda hdrica por meio de novas tecnologias de forma a diminuir o deficit hdrico

rgo Responsvel 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Meta 0207 - Desenvolver estudos para anlise da viabilidade da utilizao da gua do mar e de guas servidas, bem como de energias renovveis (elicas) **Unidade de Medida** Unidade

rgo 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3
Total	3

Programa 0020 - SANEAMENTO BSICO

Objetivo 0090 - Apoiar os municpios no atendimento s Polticas de saneamento bsico visando a Poltica Estadual de Saneamento Bsico de forma a nortear os municpios na elaborao e implementao dos planos de forma integrada aos setores de abastecimento de gua, esgotamento sanitrio, limpeza urbana e manejo de resduos slidos, drenagem e manejo de guas pluviais.

rgo Responsvel 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Meta 0245 - Implantar Aes de Saneamento Bsico **Unidade de Medida** Unidade

rgo 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hdricos

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8
0009 - Au/Mossor	6
Total	14

Objetivo 0003 - Garantir o acesso da populao do RN ao saneamento bsico, por meio do abastecimento de gua e esgotamento sanitrio, visando a melhoria da qualidade de vida da populao.

rgo Responsvel 27201 - Companhia de guas e Esgotos do RN

Meta 0003 - Elaborar projeto de engenharia de sistema de abastecimento de gua **Unidade de Medida** Unidade

rgo 27201 - Companhia de guas e Esgotos do RN

Territrio	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 0004 - Implantar sistema de abastecimento de gua **Unidade de Medida** Unidade

rgo 27201 - Companhia de guas e Esgotos do RN



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Território	Quantidade
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1
Total	1

Meta 0005 - Ampliar sistemas de abastecimento de água **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
0007 - Seridó	2
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	3
0011 - Sertão do Apodi	2
Total	9

Meta 0511 - Implantar sistemas de esgotamento sanitário **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3
Total	3

Meta 0525 - Ampliar sistemas de esgotamento sanitário **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5
0007 - Seridó	2
0009 - Açú/Mossoró	3
Total	10

Meta 1431 - Implantação de dois sistemas de saneamento básico **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1
0010 - Mato Grande	1
Total	2

Programa 0031 - CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E OFERTA DE ÁGUA

Objetivo 0097 - Implementar, de forma mais atuante, nos órgãos competentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado, os instrumentos de gestão preconizados na Lei Federal nº 9433/97, e na Lei Estadual nº 6908/96

Órgão Responsável 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta 0221 - Promover o fortalecimento institucional do SIGERH **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Total			25
Meta	0224 - Implementar os instrumentos de gestão de recursos hídricos	Unidade de Medida	Percentual

Orgão 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30
Total	30



Anexo de Metas e Prioridades
Exercio 2018

Projeto Estratgico INFOVIA E REDES WIFI

Objetivo Ampliar a capacidade instalada de comunicaço (dados voz)

Programa 0001 - DEMOCRATIZAÇO, TRANSPARNCIA E GOVERNANÇA PBLICA

Objetivo 0166 - Promover a Modernizaço da Gesto Administrativa atravs da Tecnologia da Informaço e Comunicaço para o fortalecimento, integraço e acessibilidade do cidado com o govorno do estado

rgo Responsvel 16000 - Secretaria de Estado da Administraço e dos Recursos Humanos

Meta 0437 - Implementar polticas de TIC e de segurança da informaço, abrangendo o monitoramento das diretrizes em todos os rgos pblicos do govorno do Estado, de forma a garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados e dos sistemas **Unidade de Medida** Percentual

rgo 16000 - Secretaria de Estado da Administraço e dos Recursos Humanos

Terrtorio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 0450 - Realizar a modernizaço fsica e tecnolgica do rgo central de TIC e de suas ramificaçes nas demais unidades administrativas do govorno do Estado, por meio de aquisiço e instalaço de equipamentos adequados **Unidade de Medida** Percentual

rgo 16000 - Secretaria de Estado da Administraço e dos Recursos Humanos

Terrtorio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 0465 - Fortalecer e aumentar a Rede de dados atualmente utilizada pelos rgos e entidades da administraço pblica atravs da rede do RN INFOVIA **Unidade de Medida** Percentual

rgo 16000 - Secretaria de Estado da Administraço e dos Recursos Humanos

Terrtorio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico MORADIA CIDADÃ

Objetivo Reduzir o déficit habitacional

Programa 0024 - HABITAÇÃO

Objetivo 0260 - Promover o acesso a moradia digna através da construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais visando a melhoria da qualidade de vida da população e a redução do déficit habitacional.

Órgão Responsável 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Meta 0839 - Adquirir lotes ou terrenos para a construção de Unidades Habitacionais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10

Meta 0841 - Construir Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10.000
Total	10.000

Meta 0845 - Reformar ou ampliar moradias para famílias de baixa renda **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.000
Total	1.000

Meta 0849 - Ampliar e modernizar a estrutura física e tecnológica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo Ampliar o acesso e melhorar a qualidade (humanização) dos serviços de saúde

Programa 0021 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Objetivo 0040 - Coordenar o processo de planejamento, gestão e orçamento, no âmbito do SUS, de forma regionalizada, articulada e participativa, visando a consolidação e aumento da resolutividade, da qualidade da gestão e da atenção à saúde.

Órgão Responsável 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta 1075 - Implantar o apoio à Gestão Estratégica e participativa, visando a captação de recursos externos, pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde, com acompanhamento de projetos, monitoramento e avaliação de metas e desempenho e análise da saúde
Unidade de Medida Percentual

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1076 - Implantar a Política Estadual de Educação Popular em Saúde no RN
Unidade de Medida Percentual

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1077 - Apoiar tecnicamente os componentes municipais do SNA já existentes
Unidade de Medida Percentual

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35
Total	35

Meta 1079 - Reestruturar física e tecnologicamente o Sistema Estadual de Auditoria
Unidade de Medida Percentual

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1080 - Fomentar a criação e instrumentalização de novos componentes municipais do SNA em 100% das regiões de saúde, com foco nos respectivos municípios sede
Unidade de Medida Percentual

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40
Total	40



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1081 - Apoiar a implantação de serviços de ouvidoria em 56 municípios do RN **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	18
Total	18

Meta 1082 - Implantar sub-redes de ouvidoria **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2
Total	2

Meta 1083 - Viabilizar a participação de 100% dos profissionais, em eventos de educação permanente **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1432 - Prestar apoio institucional no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da atenção básica nos municípios. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1433 - Firmar contrato de metas com os serviços hospitalares da rede **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1434 - Investigar os óbitos maternos e de mulheres em idade fértil **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	90
Total	90

Meta 1435 - Investigar os óbitos fetais e infantis **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	70



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Total	70
-------	----

Meta 1436 - Implementar a rede de atenção à pessoa com deficiência e acompanhamento dos casos diagnosticados de microcefalia e demais anomalias congênitas. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1437 - Reestruturar as Centrais de Rede de Frio. **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8
Total	8

Meta 1438 - Regular o atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192). **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1439 - Regular o atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192). **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6
Total	6

Meta 1440 - Aumentar a captação de doadores de órgãos no Estado **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	13
Total	13

Meta 1441 - Implantar e implementar o Serviço de Transporte Sanitário Estadual. **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1442 - Manter a operacionalização dos serviços de hemoterapia e hematologia SUS **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
------------	------------



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2018

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1443 - Adequar a estrutura física e tecnológica das unidades da Unidade de Medida Percentual
hemorrede.

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1444 - Manter a operacionalização dos serviços dos Centros Unidade de Medida Percentual
Especializados em Reabilitação Infantil e Adulto.

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1445 - Reestruturar física e tecnologicamente o Centro Especializado Unidade de Medida Percentual
em Reabilitação e Habilitação do RN (CERHRN).

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1446 - Ampliar a Rede de Atenção Especializada de média e alta Unidade de Medida Unidade
complexidade, por meio da implantação de Centros de
Diagnósticos/Policlínicas Regionais, em parceria com os municípios.

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1447 - Apoiar os municípios do RN visando a elaboração do Unidade de Medida Percentual
planejamento regional integrado

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1448 - Implantar e implementar as redes temáticas de saúde. Unidade de Medida Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100



**Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018**

Projeto Estratégico REDESENHO DA REDE ESTADUAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Objetivo Ampliar o acesso e melhorar a qualidade (humanização) dos serviços de saúde

Programa 0021 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Objetivo 0296 - Reestruturar e operacionalizar a Rede de Atenção à Saúde através do fortalecimento da atenção hospitalar e especializada de acordo com as diretrizes da regionalização, definindo perfis, adequação organizacional, física e tecnológica das Unidades, ampliando o acesso e garantindo a assistência com eficiência e eficácia dos resultados.

Órgão Responsável 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta 1182 - Implantar, construir e reestruturar a área física e tecnológica das unidades hospitalares estratégicas e de referência de acordo com o desenho da Rede de Atenção à Saúde loco-regional **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30
Total	30

Meta 1183 - Implantar a contratualização entre a gestão e os serviços em 15 hospitais estratégicos sob gestão estadual até 2019 **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
Total	1

Meta 1184 - Implantar (habilitar e qualificar) 52 leitos de UTI, para suprir a necessidade da Rede de Atenção à Saúde loco-regional até 2019 **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20
Total	20

Meta 1185 - Implantar (habilitar e qualificar) 287 leitos de Cuidados Prolongados, para suprir a necessidade da Rede de Atenção à Saúde loco-regional até 2019 **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	108
Total	108

Meta 1186 - Fomentar a implantação do transporte sanitário em parceria com a sétima e a segunda regiões de saúde **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0008 - Alto Oeste	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1187 - Rever a quantidade e definir o perfil das 26 unidades hospitalares sob gestão estadual **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1
0005 - Trairi	1
0009 - Açú/Mossoró	4
Total	6

Meta 1189 - Expandir, implementar e operacionalizar o Serviço de Atenção Domiciliar, buscando fortalecer e ampliar a municipalização dos serviços **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30
Total	30

Meta 1449 - Equipar, construir, reformar ou ampliar estabelecimentos de saúde estaduais **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	9
Total	9

Meta 1450 - Ampliar o número de Leitos de Terapia Intensiva **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	126
Total	126

Meta 1451 - Elaborar e Implantar o Plano Estadual da Política e da Gestão da Assistência Farmacêutica. **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1452 - Reduzir a mortalidade materno/infantil. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10

Meta 1453 - Ampliar a Rede de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1454 - Ampliar e reestruturar a área física e tecnológica das unidades hospitalares estratégicas e de referência de acordo com o desenho da Rede de Atenção. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1455 - Implantar a contratualização entre a gestão e os serviços dos hospitais estratégicos sob gerência estadual. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1456 - Assegurar a operacionalização das unidades hospitalares e de referência sob gerência estadual. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1457 - Implantar centro de custos nas unidades da SESAP. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1458 - Implantar sistema de gestão integrado nas unidades hospitalares, de referência e administrativas da SESAP. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1459 - Implementar o acesso à internet de alta velocidade nas unidades hospitalares, de referência e administrativas da SESAP. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2018

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1460 - Adquirir equipamentos de informática necessários à modernização e pleno funcionamento da SESAP e de suas unidades à **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratgico ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDVEL - RN CENTENRIO

Objetivo Aumentar a expectativa de vida da populaão com qualidade

Programa 0021 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Objetivo 0291 - Promover a Educaão Permanente em Saude (EPS), por meio do investimento em educaão e desenvolvimento profissional, na concepão da gesto participativa, contribuindo para a reorganizao e qualificao da produo de servios nas redes de ateno a saude (RAS) e da formao profissional de excelncia para o SUS.

Orgo Responsvel 24000 - Secretaria de Estado da Saude Pblica

Meta 1120 - Aprovar o Regimento de 8 Comissões de Integrao Escola-Servio (CIES Regionais) nas Comissō Intergestores Regionais (CIR) **Unidade de Medida** Unidade

Orgo 24000 - Secretaria de Estado da Saude Pblica

Territrio	Quantidade
0005 - Trairi	1
Total	1

Meta 1122 - Expandir o nmero de vagas nos programas de residncias mdicas existentes na SESAP/RN nas reas de cirurgia e psiquiatria, em parceria com universidades pblicas **Unidade de Medida** Unidade

Orgo 24000 - Secretaria de Estado da Saude Pblica

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5

Meta 1123 - Credenciar, pelo menos 4 unidades, hospitalares da rede da SESAP como hospitais de ensino pelo MEC/MS **Unidade de Medida** Unidade

Orgo 24000 - Secretaria de Estado da Saude Pblica

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1124 - Criar o Programa de Residncia Multiprofissional na SESAP-RN em parceria com universidades Pblica, particularmente UFRN e/ou UERN **Unidade de Medida** Percentual

Orgo 24000 - Secretaria de Estado da Saude Pblica

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30
Total	30

Meta 1125 - Oferecer turmas exclusivas para servidores em dois cursos de Mestrado Profissionalizante com 60 vagas e um curso de Especializao com 80 vagas, com abrangncia para todas as regies de saude **Unidade de Medida** Unidade

Orgo 24000 - Secretaria de Estado da Saude Pblica

Territrio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1126 - Oferecer aões de educaão permanente e educaão profissional para as equipes das RAS conforme necessidades e participaão em eventos. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Sade Pblica

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15
Total	15

Meta 1250 - Retomar as discurs3es da mesa de negociaão no mbito do SUS **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Sade Pblica

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1348 - Articular a implantaão de cursos t3cnicos profissionalizantes nas reas priorit3ria do SUS, atrav3s dos Institutos Federais e Escolas T3cnicas Pblicas **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Sade Pblica

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1350 - Assegurar contedos voltados para fortalecimento do controle social e gest3o participativa do SUS em todos os Cursos e Modalidades de Educaão Permanente destinados aos Trabalhadores do SUS **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Sade Pblica

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1427 - Ofertar cursos de formaão inicial, continuada, T3cnica e P3s T3cnica para trabalhadores de n3vel m3dio da Rede SUS/RN, nas oito regi3es de sade **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Sade Pblica

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.330
Total	1.330

Objetivo 0297 - Fortalecer a Promoão e a Vigil3ncia em Sade por meio das aões intra, intersetoriais e interinstitucionais, visando reduzir os riscos e agravos  sade da populaão.

3rgão Respons3vel 24000 - Secretaria de Estado da Sade Pblica

Meta 1197 - Implantar a Rede de Comunicaão para Promoão da Sade nas 8 Regi3es de Sade **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Sade Pblica

Territ3rio	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3
Total	3



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1198 - Ampliar de 9 para 19 o número de municípios notificadores de intoxicações exógenas, entre os prioritários do Plano de Ação, com o intuito de atingir o percentual de 100% até 2019 **Unidade de Medida** Município

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4
Total	4

Meta 1200 - Estruturar o serviço de vigilância dos acidentes de transporte terrestre em 12 municípios do Estado **Unidade de Medida** Município

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0005 - Trairi	1
0009 - Açú/Mossoró	1
0010 - Mato Grande	1
Total	3

Meta 1201 - Implementar em 100% dos municípios a prática de notificação contínua dos casos de violência interpessoal/autoprovocada **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	22
Total	22

Meta 1202 - Aumentar para 80% o encerramento oportuno dos casos de doenças de Notificação compulsória até 2019 **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	12
Total	12

Meta 1203 - Aumentar para 90% a proporção de óbitos maternos e MIF investigados no RN até 2019 **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35
Total	35

Meta 1204 - Aumentar para 70% as investigações fetais e infantis RN até 2019 **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1205 - Ampliar em 30% a cobertura vacinal do calendário básico de vacinas em menores de 1 ano **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10

Meta 1207 - Ampliar para 35% o número de análises realizadas em amostra de água para o consumo humano quanto aos parâmetros coliforme total, cloro residual livre e turbidez **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8
Total	8

Meta 1208 - Reduzir em 28% o coeficiente de prevalência da hanseníase **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4
Total	4

Meta 1209 - Reduzir em 50% o número absoluto de óbitos por dengue **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20
Total	20

Meta 1210 - Aumentar para 85%, a cobertura de exames citopatológicos do colo do útero entre mulheres de 25 a 64 anos **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5

Meta 1211 - Aumentar para 85%, a cobertura de exames de mamografia de rastreamento entre mulheres de 50 a 69 anos **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	16
Total	16

Meta 1214 - Viabilizar a participação de 100% dos profissionais do LACEN em eventos de educação permanente relacionados a área **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	33
Total	33



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 1215 - Operacionalizar 100% as ações e serviços da rede de laboratórios de saúde pública do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1216 - Realizar e monitorar inspeções sanitárias dos produtos e serviços de saúde, em 80% dos municípios, cujas ações ainda não foram descentralizadas **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	17
Total	17

Meta 1217 - Realizar o monitoramento e avaliação da descentralização das ações de vigilância para o gerenciamento do risco sanitário em 100% dos municípios do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	27
Total	27

Meta 1218 - Implementar ações de promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde de 100% dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15
Total	15

Meta 1219 - Coordenar as ações de vigilância ambiental, no âmbito do Estado, relacionadas aos fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento da água de consumo humano e contaminantes com importância em saúde pública **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	26
Total	26

Meta 1220 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população LGBT, por meio do apoio as ações de promoção e vigilância em saúde, garantindo o recorte étnico/racial, de gênero e geracional **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	19
Total	19

Meta 1221 - Implementar as ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Total			25
-------	--	--	----

Meta 1349 - Implantar Comitê de Articulação Intersetorial e Interinstitucional do SUS/RN **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 1461 - Aumentar o encerramento oportuno dos casos de doenças de notificação compulsória **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80
Total	80

Meta 1462 - Ampliar a cobertura vacinal do calendário básico de vacinas em menores de 1 ano. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50
Total	50

Meta 1464 - Ampliar para os municípios do Estado com monitoramento e avaliação da descentralização das ações de vigilância para o gerenciamento do risco sanitário. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1465 - Ampliar a cura dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	85
Total	85

Meta 1467 - Ampliar os municípios do Estado com monitoramento e avaliação da descentralização das ações de vigilância para o gerenciamento do risco sanitário **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1468 - Ampliar a cobertura de exames citopatológicos do colo do útero entre mulheres de 25 a 64 anos **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
------------	------------



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0001 - Rio Grande do Norte	15
Total	15

Meta 1469 - Ampliar a cobertura de exames de mamografia de rastreamento para mulheres acima de 40 anos **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15
Total	15

Meta 1470 - Reestruturar os laboratórios regionais (Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros). **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1
0008 - Alto Oeste	1
0009 - Açú/Mossoró	1
Total	3

Objetivo 0317 - Implantar e implementar ações e serviços de saúde, com foco no envelhecimento da população, proporcionando oportunidades para preservação de sua saúde física, mental e social, em um contexto intersetorial, primando pelas condições de liberdade e dignidade

Órgão Responsável 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta 1418 - Aumentar a cobertura populacional das equipes de atenção básica. **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	89
Total	89

Meta 1419 - Reduzir a taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT - doenças do aparelho circulatório câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2
Total	2

Meta 1421 - Elaborar e implantar o plano estadual de atenção ao idoso, com foco na promoção da saúde e ações intersetoriais **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1422 - Estruturar os serviços para assistência à população idosa de forma regionalizada e integrada aos planos das redes de atenção à saúde **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
------------	------------



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0001 - Rio Grande do Norte	30
Total	30

Meta 1423 - Estruturar os serviços para assistência à população idosa de forma regionalizada e integrada aos planos das redes de atenção à saúde
Unidade de Medida Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	17
Total	17

Meta 1424 - Elaborar e implantar protocolos assistenciais de atendimento ao idoso nas unidades de saúde
Unidade de Medida Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4
Total	4

Meta 1425 - Implantar cuidados paliativos para pacientes fora de possibilidades terapêuticas nas unidades hospitalares
Unidade de Medida Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2
Total	2

Meta 1426 - Implantar, ampliar e estruturar as equipes de atenção domiciliar
Unidade de Medida Unidade

Orgão 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8
Total	8



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico PRÓ-TRANSPORTE

Objetivo Ampliar a infraestrutura de serviços para o sistema rodoviário na zona norte de Natal

Programa 0009 - LOGÍSTICA E TRANSPORTE

Objetivo 0319 - Promover a mobilidade urbana e ações de logística para o desenvolvimento econômico, através de execução de obras na Zona Norte de Natal

Órgão Responsável 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Meta 1429 - Concluir Obras do Pro-Transporte

Unidade de Medida Quilômetro

Orgão 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8
Total	8



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico RESTAURANTE POPULAR

Objetivo Desenvolver ações voltadas a garantia da segurança alimentar, através de refeições diárias ao trabalhador e a população em vulnerabilidade social ao custo simbólico de um real.

Programa 0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo 0321 - Promover a segurança alimentar e acesso ao alimento saudável e de qualidade através do Restaurante Popular, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.

Órgão Responsável 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta 0460 - Implementar novos Restaurantes Populares

Unidade de Medida Unidade

Órgão 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3
0004 - Agreste Litoral Sul	1
0007 - Seridó	1
0010 - Meio Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	7



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico FORMAÇÃO DE CAPITAL HUMANO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RN

Objetivo Ampliar o nível educacional e a formação profissional no Estado do Rio Grande do Norte, por meio do fortalecimento, ampliação e interiorização do ensino superior, da pesquisa e inovação e da extensão de ações a sociedade, para promover a sustentabilidade e o desenvolvimento equilibrado dos territórios potiguares.

Programa 0008 - EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLÓGICA

Objetivo 0307 - Fortalecer a política de ensino superior de graduação e pós-graduação, por meio da sua interiorização, do desenvolvimento da pesquisa, da inovação e da internacionalização, da assistência estudantil, da extensão universitária, da avaliação institucional e das ações afirmativas de inclusão, a fim de ampliar o acesso e contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Órgão Responsável 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Meta 0908 - Reduzir o índice médio de evasão, retenção e reprovação nos cursos de Graduação da FUERN **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5

Meta 0915 - Assegurar os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento de 100% dos cursos e o recredenciamento da UERN junto ao CEE/RN **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 0936 - Criar e implantar cursos de mestrado acadêmico nas diversas áreas de conhecimento, priorizando as temáticas oriundas de demandas regionais **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0938 - Criar e implantar novos cursos de doutorado em programas stricto sensu em fase de consolidação **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0943 - Participar de mestrados profissionais em rede **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Meta 0946 - Criar cursos de capacitação docente - DINTER **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0947 - Criar cursos com programas em residência nas áreas de saúde, direito e computação **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Meta 0948 - Ampliar os projetos institucionalizados de pesquisa científica e tecnológica **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5

Meta 0950 - Ampliar a produção científica e tecnológica qualificada do corpo docente e discente **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10

Meta 0952 - Ampliar a quantidade de grupos de pesquisa **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5
Total	5

Meta 0953 - Ampliar a quantidade de bolsas de iniciação científica e tecnológica **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4
Total	4

Meta 0957 - Estruturar laboratórios e salas de aula para o atendimento especializado aos estudantes com deficiência **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Total	1
-------	---

Meta 1223 - Ampliar e fortalecer os programas de capacitação e consolidação de ações voltadas à saúde e bem estar dos corpos docente e técnico-administrativo **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1233 - Ofertar cursos de especialização nas diversas áreas de conhecimento para atender demandas de capacitação profissional **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3
Total	3

Meta 1234 - Capacitar em nível de doutorado servidores docentes e técnicos da UERN **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1235 - Capacitar em nível de mestrado servidores técnicos da UERN **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10

Meta 1410 - Ampliar a oferta de vagas nos cursos de graduação da UERN **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.600
Total	2.600

Meta 1411 - Ampliar os programas de assistência estudantis PAE e PCAA **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10
Total	10

Meta 1412 - Executar o cronograma do Programa UERN EDUCAÇÃO de alfabetização e letramento da Rede Estadual do RN **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
------------	------------



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Objetivo 0308 - Modernizar e qualificar as práticas de planejamento e de gestão, através da adoção de novas tecnologias, da qualificação da estrutura física, do fortalecimento da política de gestão de pessoas e da participação democrática dos segmentos institucionais, prezando pela excelência no serviço prestado e um ambiente corporativo pautado na ética, na valorização e na profissionalização dos servidores.

Órgão Responsável 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Meta 1413 - Executar o projeto de autonomia financeira e patrimonial da Unidade de Medida Percentual
FUERN

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100
Total	100

Meta 1414 - Executar Plano de obras, reformas e ampliações das instalações físicas Unidade de Medida Percentual

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80
Total	80

Meta 1415 - Executar Plano de aquisição de ferramentas tecnológicas, bens móveis, equipamentos e materiais permanentes Unidade de Medida Percentual

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	85
Total	85

Meta 1416 - Realizar estudo de demanda de pessoal e dar início a contratação de processo para contratação de pessoal via concurso público de provas e títulos Unidade de Medida Unidade

Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico CAFÉ DO TRABALHADOR

Objetivo Desenvolver ações voltadas a garantia da segurança alimentar, através da oferta de café da manhã ao trabalhador e a população em vulnerabilidade social ao custo simbólico de cinquenta centavos.

Programa 0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo 0320 - Promover a segurança alimentar visando atender o trabalhador e a população em situação de vulnerabilidade social através do projeto Café do Trabalhador

Órgão Responsável 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta 0483 - Implementar unidades do Café do Trabalhador

Unidade de Medida Unidade

Órgão 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2
0007 - Seridó	2
0010 - Mato Grande	1
0011 - Sertão do Apodi	1
Total	6



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico TRANSPORTE CIDADÃO

Objetivo Realizar transporte gratuito para a população de baixa renda de municípios da Grande Natal.

Programa 0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo 0318 - Garantir acesso da população de baixa renda aos serviços essenciais através da oferta de transporte gratuito nos municípios da Grande Natal.

Órgão Responsável 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta 1420 - Operacionalizar o projeto Transporte Cidadão **Unidade de Medida** Unidade

Orgão 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Teritório	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico AMBIENTE DE NEGÓCIOS – SIMPLIFICAÇÃO E EMPRESA NA HORA

Objetivo Melhorar o ambiente de negócios

Programa 0016 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivo 0123 - Transformar a Junta Comercial do Estado do RN num órgão que, além de realizar as atividades de registro empresarial, seja um facilitador da atividade empresarial e do desenvolvimento econômico do Estado, transformando a REDESIM em um sistema integrador de registro, legalização e licenciamento de empresas com outros órgãos estaduais melhorando o ambiente de negócios e fomentando a economia

Órgão Responsável 20205 - Junta Comercial do Estado

Meta 0284 - Adquirir equipamentos e ferramentas tecnológicas **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	22
Total	22

Meta 0293 - Realizar cursos de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	42
Total	42

Meta 0298 - Integrar todos os órgãos representativos e a classe empresarial para facilitar e simplificar a emissão dos atos de registro **Unidade de Medida** Percentual

Órgão 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	37
Total	37

Meta 1430 - Implantar sistema informatizado de ambiente de negócios **Unidade de Medida** Unidade

Órgão 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico

Objetivo

Programa 0011 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo 0200 - Apoiar e fomentar os programas ou os projetos de pesquisa realizados em instituições públicas ou privadas; a criação, a complementação e a modernização da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico; a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior; transmissão de informações, vinculados ao desenvolvimento do conhecimento

Órgão Responsável 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Meta 1340 - Intensificar e reforçar a Rede Estadual de banda larga e a conexão/expansão das cidades digitais (Programas Estaduais para Cidades Digitais, Telecentros, etc.), nos territórios
Unidade de Medida Percentual

Órgão 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1341 - Elaborar o plano de implementação do parque tecnológico do RN
Unidade de Medida Percentual

Órgão 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50
Total	50

Meta 1342 - Fomentar a criação de novos produtos e serviços no RN
Unidade de Medida Percentual

Órgão 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1344 - Apoiar novas empresas, gerando pelo menos 10% de postos de trabalho nas atividades apoiadas, contribuindo com a ampliação da arrecadação de impostos proporcional empregabilidade
Unidade de Medida Percentual

Órgão 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico

Objetivo

Meta 1346 - Prospectar parcerias nacionais e internacionais, com intuito de promover a transferência de conhecimento e implementação de inovação no RN **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1347 - Organizar e implementar mecanismos de difusão das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no RN **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Meta 1351 - Implementar programas de pesquisas, em parcerias com Instituições de Ensino Superior, para desenvolvimento regional do Estado **Unidade de Medida** Percentual

Orgão 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25
Total	25

Iniciativas

- 00900 - Realização de eventos científicos e da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no RN
- 00902 - Realização de treinamentos e capacitação aos colaboradores e servidores da FAPERN
- 00904 - Fomento a criação e desenvolvimento de empresas startup e incubadoras
- 00905 - Realização de ações de CTI para o desenvolvimento das empresas
- 00908 - Realização de ações de CTI para desenvolvimento social, mobilidade urbana, segurança e saúde
- 00910 - Modernização, aparelhamento e automação da FAPERN através da aquisição de equipamentos e softwares
- 00914 - Realização do programa de apoio a eventos, equipamentos e divulgação científica
- 00917 - Realização do projeto de implantação do parque tecnológico no RN
- 00918 - Apoio a programas de formação científica P&D
- 00919 - Implantação da Estação Ciência
- 00920 - Operacionalização de centros tecnológicos
- 00928 - Criação de núcleo de inovação tecnológica de energias renováveis
- 00929 - Implantação e implementação do programa de incentivo a patentes
- 00930 - Implementação de rede estadual de banda larga - InfoVias



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico

Objetivo

Objetivo 0263 - Institucionalizar uma política pública para o RN por meio do apoio à diferentes instituições de ensino, pesquisa e fomento, visando à contribuição e o melhor aproveitamento das competências e capacidades técnicas existentes.

Órgão Responsável 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta 0851 - Fortalecer o Fórum das APLs

Unidade de Medida Unidade

Orgão 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1
Total	1

Iniciativas

01190 - Apoio às APLs no RN



Anexo de Metas e Prioridades
Exercício 2018

Projeto Estratégico

Objetivo

Programa 0023 - ESPORTE E LAZER

Objetivo 0280 - Despontar o Rio Grande do Norte no esporte de alto rendimento através do fomento a participação de alunos-atletas advindos em especial de escolas públicas em eventos esportivos, possibilitando a descoberta de talentos, bem como através do apoio as entidades esportivas representativas, assegurando a qualidade técnica de seus praticantes nos eventos nacionais e internacionais.

Órgão Responsável 33000 - Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer

Meta 1486 - Conceder Bolsa Atleta Estadual

Unidade de Medida Unidade

Órgão 33000 - Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	
Total	200
	200